

[Responder a todos](#) |   Excluir [Lixo eletrônico](#) |  ...

Recurso EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2022 - SEDES



Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social <institutoinclusao@gma

 [Responder a todos](#) | 

Ontem, 20:51

Chamamentos Públicos 

Caixa de Entrada

Recurso IIDPS 02.05.22....

1 MB



 Mostrar todos os 1 anexos (1 MB) [Baixar](#)

Prezada Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 023/2022 - SEDES,

Segue anexo o Recurso do Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social relativo ao Edital de Chamamento Público nº 023/2022 – SEDES, cujo objeto visa selecionar organizações da sociedade civil para prestar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos.

Ficamos á disposição para esclarecimentos.

--

Instituto Inclusão - IIDPS

QNG 05 Área Especial Módulo E S/N

Ceilândia Norte - Brasília/DF.

Tel.: 61. 99617-5505

<https://pt-br.facebook.com/Institutoinclusao>



Responder a todos | ▼



Excluir

Lixo eletrônico | ▼



À Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 023/2022 - SEDES

Prezados Membros,

O INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL inscrito no CNPJ sob o nº 05.475.759/0001-44, que está participando do Edital de Chamamento Público nº 023/2022 – SEDES, cujo objeto visa selecionar organizações da sociedade civil para prestar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, tendo em vista a publicação do resultado provisório de classificação das propostas no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 28/04/2022, republicado no DODF no dia 29, subsequente, vem por meio deste apresentar recurso quanto a pontuação atribuída ao IIDPS nos seguintes critérios:

- a. **Reconsideração da pontuação perdida no critério 4**, solicitando adição de 02 pontos à pontuação geral da proposta apresentada pelo IIDPS e;
- b. **Reconsideração da pontuação perdida no Critério 6**, solicitando adição de 01 ponto à pontuação geral da proposta apresentada pelo IIDPS e **reversão de sua desclassificação** por falta de atendimento a critério eliminatório.

Considerando as informações contidas no Relatório Técnico - SEDES/GAB/CSECP-PORT23-2022 no que se refere a análise da proposta apresentada pelo Instituto Inclusão requer análise a seguinte reconsideração:

1.1 Reconsideração pleiteada – Critério 4

A solicitação de reconsideração da pontuação perdida referente ao critério 4 tem como base as informações disponibilizadas no edital de referência, que, por divergirem entre si em diferentes partes do edital de chamamento público, confunde a instituição proponente a respeito do que deve ser enviado nesta etapa de seleção e classificação das propostas para prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

É o que se vê nos trechos destacados:

6. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas.

6.1.1. **Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I) e da Proposta (Anexo II)** que deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da OSC e **acondicionadas em envelope lacrado e identificado com o assunto "Proposta para o Edital nº 23/2022/SEDES da Organização da Sociedade Civil [NOME DA ENTIDADE]"**. O recebimento dos envelopes será realizado pela Gerência de Protocolo da SEDES, de 8h à 12h e 14h à 18h, no período de 4 a 7 de abril de 2022. *[grifos nossos]*

Conforme dispõe o item 6.1.1 do referido edital, a documentação a ser enviada para apreciação da proposta na fase de seleção é composta apenas pela Ficha de Inscrição e a Proposta Técnica, devidamente assinadas e acondicionadas em envelope previamente identificado como nome da organização proponente.

Quanto a documentação comprobatória da experiência prévia o edital estabelece essa deve ser enviada na **Fase de Habilitação e Celebração de Parceria**, ou seja, em momento posterior à classificação geral das propostas apresentadas pelas OSCs, como se vê no trecho abaixo:

10. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO 10.1. Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá entregar, na data e meios definidos no Edital de Convocação, os seguintes documentos:

[...]

10.1.9. Documentos que comprovem experiência mínima de 1 (um) ano com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: *[grifos nossos]*

I- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV- currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI- prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

Assim considerando que a etapa atual é a fase de seleção, depreendeu-se que a validação e valoração das propostas técnicas independiam de apresentação de documentação complementar àquela indicada no subitem 6.1.1, como é o caso do subitem 10.1.9.

Já no item 3 do Anexo III do Edital, há a informação de que serão pontuadas as instituições conforme seus anos prévios de experiência similar ao do objeto do edital, motivo pelo qual o Plano de Trabalho apresenta a contagem de tempo que o IIDPS possui na execução de atividades similares ao Plano proposto, de maneira a indicar atendimento suficiente para pontuar, conforme premissas do edital, com o maior valor previsto para o critério:

A instituição proponente possui significativa **experiência prévia com o SCFV**, o qual executou como instituição parceira a oferta de serviços para **adolescentes de 15 a 17 anos entre os anos de 2015 e 2017**, por meio do Centro de Juventude, em Ceilândia, território de abrangência dessa proposta de trabalho, além da RA da Estrutural, também beneficiada com os trabalhos.

Também possui longa experiência em trabalho com a comunidade de Ceilândia, estando **desde 2018 e seguindo até 2023** à frente da gestão das casas de passagens para pessoas em situação de rua nas RA's de Ceilândia, São Sebastião e Taguatinga. Especificamente a casa de passagem de São Sebastião acolhe as famílias em situação de rua e promove ações de cuidado, desenvolvimento e promoção social para esse público, incluindo o cuidado especial com crianças e adolescentes. Da mesma maneira, acolhe mulheres com crianças na unidade de Ceilândia, onde implanta o mesmo processo de acolhimento e desenvolvimento para esse público, com especial atenção à proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Junto ao CDCA, realizou o **projeto Girassol, entre 2018 e 2019**, uma iniciativa do Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social – IIDPS para promover alternativas de acesso à cultura, lazer, esporte e formação para a vida profissional a crianças e adolescentes residentes na Ceilândia e em São Sebastião. O projeto teve como objetivo atender até 200 crianças e adolescentes nas cidades de Ceilândia e São Sebastião, além de formação e capacitação de 40 jovens para fortalecimento de fóruns de crianças e adolescentes, totalizando 240 atendimentos no Projeto. **(proposta SCFV IIDPS, 2022, p.3)**

Ademais, o edital informa que é facultado à OSC apresentar o atestado, restando dúvida sobre a maneira de contabilizar a experiência da instituição. É o que se vê no trecho transcrito do edital:

Critério 4: As organizações da sociedade civil **poderão apresentar** Atestado de Capacidade Técnica ou documento similar, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a entidade realizado ou estar realizando serviços iguais ou compatíveis em características com o do objeto desta parceria. Escalonado da seguinte maneira: **[grifos nossos]**

- a) Acima de 3 anos de experiência: 2,0 pontos;
- b) De 2 anos completos até 03 anos incompletos de experiência: 1,5 pontos;
- c) De 1 ano completo até 02 anos incompletos de experiência: 1,0 ponto;
- d) Menos de um ano completo ou sem comprovação de experiência: 0,0 ponto.

(Critério não eliminatório)

Ora, se a documentação não faz parte do pacote de documentos obrigatórios na fase de seleção, citados individualmente no item 6.1.1 do edital e, no capítulo 3 do anexo III, diz-se que a apresentação é facultativa, depreendeu-se que a identificação sistemática na proposta técnica relativa à experiência da proponente seria suficiente para qualificar e pontuar a informação solicitada por aquele edital.

Ainda, há que observar que todas as experiências citadas pelo Instituto são experiências formais realizadas entre o IIDPS e o Governo do Distrito Federal, sendo de amplo conhecimento e fácil acesso os respectivos termos de fomento, não havendo, pois, motivos para a ausência da entrega desta documentação pela OSC **senão a confusão de informações provocada pelo próprio edital a respeito do que deveria compor o envelope da etapa da seleção** (Envio da Ficha de Inscrição e da Proposta) não podendo o Instituto ser prejudicado por falta de pontuação nesse critério.

Por fim, note-se que a situação provocada pela confusão de interpretação relativa ao Critério 4, resultante de especificações não totalmente claras em sua redação, não se repete no seguinte critério, onde se diz, dessa vez de forma peremptória, que a OSC deve apresentar o certificado CEBAS válido, como se passa a transcrever:

Critério 5: Observando o art. 3º, § 1º, da Resolução n.º 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, o qual estabelece que o edital de chamamento público deverá estabelecer forma de priorização das entidades ou organizações de assistência social que possuem o Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS.

- a) **Apresentação do certificado válido:** 1,0 ponto; **[grifos nossos]**
- b) Não apresentação do certificado válido: 0,0 ponto. **(Critério não eliminatório)**

Não havendo, pois, motivos para interpretações errôneas, o IIDPS apresentou seu certificado do CEBAS, atendendo aos requisitos para pontuar nesse critério, além da documentação indicada no subitem 6.1.1 do edital.

Com base nessas justificativas, entendemos que a OSC não pode ser prejudicada ao não pontuar no critério 4, por falta de clareza no próprio edital quanto a necessidade de enviar documentação comprobatória da experiência prévia, razão pela qual, solicitamos a reconsideração da avaliação e cômputo da pontuação devida a esse critério, uma vez que o Instituto Inclusão possui mais de três anos executando serviços similares ao objeto da parceria, conforme documentação comprobatória, mesmo de forma extemporânea, anexa ao presente recurso.

1.2 Reconsideração pleiteada – Critério 6

A solicitação de reconsideração da pontuação perdida referente ao critério 6 tem como base as informações disponibilizadas ao longo de diferentes partes do Plano de Trabalho apresentado pelo IIDPS e que serão resgatadas ao longo deste subitem. Entretanto, o que, de maneira prioritária se quer destacar é que **existe na proposta entregue pelo IIDPS a justificativa da inclusão dos três profissionais adicionais à equipe mínima constante no edital**, conforme se transcreve da proposta apresentada:

Assistente administrativo	Profissional de nível médio, com conhecimento em ferramentas do Pacote Office e organização de documentos	- Manter atualizados os registros dos usuários ao longo de todo o atendimento - Assessorar aquisições do projeto e contratações de prestadores de serviços ou profissionais autônomos, quando necessário; - Acompanhar os processos administrativos de pagamento, desembolsos e movimentações financeiras, dando suporte às atividades de avaliação física e financeira do serviço; - Realizar impressão de formulários, documentos e outras necessidades para a realização das atividades do serviço; - Preparação dos locais de atendimento coletivo e individual, considerando o cronograma de realização das atividades; - Suporte às demandas eventuais de acompanhamento da SEDES com relação aos aspectos administrativos do serviço.
Auxiliar de Cozinha	Sem requisitos	- Garantir que a oferta de alimentação a cada turno de atividade; - Garantir a limpeza do ambiente da cozinha e boa conservação dos alimentos adquiridos.
Serviços gerais	Sem requisitos	Garantir que as áreas estejam limpas e preparadas para o adequado atendimento dos usuários do serviço.

(proposta SCFV IIDPS, 2022, p.18)

Destaca-se, ainda o seguinte trecho, específico sobre a justificativa da importância do trabalho administrativo, próprio da natureza do trabalho de profissionais da área administrativa, como o Assistente Administrativo incluído na proposta do IIDPS:

“Uma sala será dedicada ao apoio administrativo, para garantir organização e documentação de todo o processo de prestação dos serviços. A documentação adequada do trabalho realizado com cada usuário, além de toda a gestão administrativa e financeira da parceria é estratégica para manter a sustentabilidade dos serviços e, apesar de atividade meio, é essencial para que o IIDPS possa entregar os resultados intermediários e globais que estão estabelecidos nessa proposta. (proposta SCFV IIDPS, 2022, p.11)

Ainda, atente-se para o trecho seguinte, a respeito da previsão das atividades relacionadas ao Auxiliar de cozinha, necessário ao adequado andamento da proposta realizada pelo IIDPS:

Finalmente, haverá cozinha para manipulação de alimentos e preparação de lanches para oferta diária aos usuários atendidos, em especial atenção à necessidade de segurança alimentar que as políticas para superação de vulnerabilidade social devem proporcionar em sua realização. (proposta SCFV IIDPS, 2022, p.11)

A descrição das atividades que deverão ser desenvolvidas pelos três profissionais são detalhadas e compatíveis com a natureza das suas ocupações, ao passo que, como se espera, diferem absolutamente da natureza dos demais profissionais indicados nos cargos anteriormente descritos e justificados para o projeto, conforme constam na lista de equipe mínima do SCFV.

Não se pode delegar a profissionais técnicos como Psicólogos, Assistentes Sociais ou Educadores Sociais funções como a preparação de oferta de alimentos, limpeza de cozinha e/ou de espaços de convivência ou

manipulação de quantidades de documentos e/ou realização de rotinas administrativas, porque seria a configuração de um possível desvio de função desses profissionais.

A necessidade de contratação de funcionários adicionais também foi fundamentada nos seguintes trechos, transcritos da proposta técnica apresentada pelo IIDPS e organizadas no quadro referencial abaixo:

Profissional	Trecho de justificativa																																				
Assistente Administrativo	Página 10: Indicação de espaço físico para acomodar serviço de coordenação e administrativo, ambos previstos para executar o Serviço: “1 sala de coordenação e administrativo;”																																				
	Página 14: Em resultados esperados, “Elaboração de prontuários dos usuários e manutenção de registros atualizados”																																				
	Página 19: Em resultado esperado 1, meta 1.1: “1.1 Elaborar os prontuários dos usuários no prazo de até 03 dias úteis após a inserção no Serviço e mantê-los atualizados, com registros de todos os atendimentos prestados e procedimentos realizados”.																																				
Auxiliar de Cozinha	Página 9: Indicação da aquisição de gás de cozinha como recurso material previsto para executar o Serviço: “Gás de cozinha;”																																				
	Página 10: Indicação de espaço físico de 1 cozinha industrial equipada para preparação de alimentos para desenvolver as atividades de preparação e manipulação de alimentos, conforme previsto para executar o Serviço: “1 cozinha industrial equipada para preparação de alimentos;”																																				
Serviços Gerais	Página 9: Indicação da aquisição de material de limpeza como recurso material previsto para executar o Serviço: “Materiais de limpeza”.																																				
	Página 14: Em resultados esperados, “Manutenção dos espaços físicos do SCFV”																																				
	Página 15: Como atividades regulares do serviço, constam: “Preparação e limpeza de áreas” e “Desmobilização e limpeza de áreas”																																				
	<table><tr><td></td><td>SEG</td><td>TER</td><td>QUA</td><td>QUI</td><td>SEX</td></tr><tr><td>08h-09h</td><td>Preparação e limpeza de áreas</td><td>Preparação e limpeza de áreas</td><td>Preparação e limpeza de áreas</td><td>Preparação e limpeza de áreas</td><td>Preparação e limpeza de áreas</td></tr><tr><td>09h-12h</td><td>Atendimento 3h (06 a 15 anos)</td><td>Atendimento 3h (06 a 15 anos)</td><td>Atendimento 3h (06 a 15 anos)</td><td>Atendimento 3h (06 a 15 anos)</td><td>Atendimento 3h (06 a 15 anos)</td></tr><tr><td colspan="6">ALMOÇO 12h-14h</td></tr><tr><td>14h-17h</td><td>Atendimento 3h (06 a 15 anos)</td><td>Atendimento 3h (06 a 15 anos)</td><td>Atendimento 3h (06 a 15 anos)</td><td>Atendimento 3h (06 a 15 anos)</td><td>Atendimento 3h (06 a 15 anos)</td></tr><tr><td>17h-18h</td><td>Desmobilização e limpeza de áreas</td><td>Desmobilização e limpeza de áreas</td><td>Desmobilização e limpeza de áreas</td><td>Desmobilização e limpeza de áreas</td><td>Desmobilização e limpeza de áreas</td></tr></table>		SEG	TER	QUA	QUI	SEX	08h-09h	Preparação e limpeza de áreas	Preparação e limpeza de áreas	Preparação e limpeza de áreas	Preparação e limpeza de áreas	Preparação e limpeza de áreas	09h-12h	Atendimento 3h (06 a 15 anos)	Atendimento 3h (06 a 15 anos)	Atendimento 3h (06 a 15 anos)	Atendimento 3h (06 a 15 anos)	Atendimento 3h (06 a 15 anos)	ALMOÇO 12h-14h						14h-17h	Atendimento 3h (06 a 15 anos)	Atendimento 3h (06 a 15 anos)	Atendimento 3h (06 a 15 anos)	Atendimento 3h (06 a 15 anos)	Atendimento 3h (06 a 15 anos)	17h-18h	Desmobilização e limpeza de áreas	Desmobilização e limpeza de áreas	Desmobilização e limpeza de áreas	Desmobilização e limpeza de áreas	Desmobilização e limpeza de áreas
		SEG	TER	QUA	QUI	SEX																															
	08h-09h	Preparação e limpeza de áreas	Preparação e limpeza de áreas	Preparação e limpeza de áreas	Preparação e limpeza de áreas	Preparação e limpeza de áreas																															
	09h-12h	Atendimento 3h (06 a 15 anos)	Atendimento 3h (06 a 15 anos)	Atendimento 3h (06 a 15 anos)	Atendimento 3h (06 a 15 anos)	Atendimento 3h (06 a 15 anos)																															
ALMOÇO 12h-14h																																					
14h-17h	Atendimento 3h (06 a 15 anos)	Atendimento 3h (06 a 15 anos)	Atendimento 3h (06 a 15 anos)	Atendimento 3h (06 a 15 anos)	Atendimento 3h (06 a 15 anos)																																
17h-18h	Desmobilização e limpeza de áreas	Desmobilização e limpeza de áreas	Desmobilização e limpeza de áreas	Desmobilização e limpeza de áreas	Desmobilização e limpeza de áreas																																
	Página 19: Em resultado esperado 1, meta 1.2: “1.2 Manter o espaço físico em condições adequadas para a oferta do Serviço, durante todo o período de vigência do termo de colaboração”.																																				

As justificativas e fundamentações cabíveis para a mobilização dos profissionais estão, pois, devidamente registradas ao longo de toda a proposta apresentada pelo Instituto, não se sustentando a interpretação de ausência de informações conforme decidido por esta comissão julgadora.

Apesar de as informações não estarem concentradas em um item específico, há que se observar que o roteiro para elaboração de propostas não recomendava ou exigia a organização das sessões temáticas por critérios de análise dispostos no edital, restando facultativa à OSC a decisão sobre como organizar e apresentar as informações solicitadas pelo edital.

Avaliando-se de forma retrospectiva, a considerar a preocupação da comissão julgadora com essa informação/justificativa em específico, compreende-se que a dispersão de informações pode ter prejudicado a

identificação das referidas justificativas. Embora uma diferente organização pudesse colaborar com uma leitura e identificação de dados mais fluida, essa não era uma exigência do edital, sendo apenas a apresentação da informação o critério de seleção eliminatório.

Claramente, considerando os esclarecimentos anteriormente evidenciados, o IIDPS apresentou toda a informação solicitada no edital, cumprindo assim com os critérios eliminatórios e classificatórios do Edital de Chamamento Público nº 23 – SEDES, motivo pelo qual solicita a consideração do ponto devido a esse critério na avaliação geral da proposta da OSC e a reversão de sua desclassificação por não atendimento a critério eliminatório.

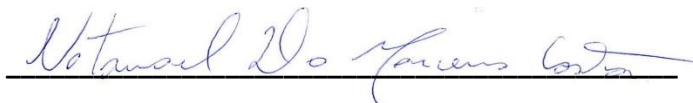
2. DAS CONCLUSÕES:

Isso posto, o IIDPS solicita o acatamento do presente recurso com as justificativas inclusas, a fim de atribuir pontuação nos critérios 04 e 06, tendo em vista que a proposta apresentada atende plenamente aos termos do Edital de Chamamento Publico nº 023/2022 – SEDES.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 02 de maio de 2022.



Diretor Presidente - Proponente

ANEXOS:

- i. TERMO DE FOMENTO PROJETO GIRASSOL
- ii. TERMOS DE FOMENTO CASAS DE PASSAGEM
- iii. TERMO DE FOMENTO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – 15 A 17 ANOS

RETIFICAÇÃO

No Edital nº 12/2014-SeCULT, publicado no DODF nº 187, de 09 de setembro de 2014, páginas 27 a 36 que trata da seleção pública de projetos para firmar parceria com o fundo de Apoio à Cultura na modalidade apoio financeiro na finalidade Manutenção de Grupos e Espaços, no item 2.1 do Edital, ONDE SE LÊ: “... ao presente Edital e às legislações de regência...”, LEIA-SE: “... ao presente Edital e às legislações de regência, podendo, no caso da proposta de criação de novos espaços ser ela apresentada por pessoa física, residente no Distrito Federal e responsável pela elaboração e execução de projeto artístico e/ou cultural, que, ao final do projeto, deverá comprovar a constituição de pessoa jurídica, na qual deva figurar como dirigente ou sócio majoritário, para fins de gestão e administração do espaço criado...”.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2014-SECULT.

A PREGOEIRA comunica que o Resultado do Julgamento do Pregão acima citado encontra-se disponível no sistema eletrônico, no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Processo 12 de setembro de 2014.

CRISTIANE MARTINS DE OLIVEIRA SOUSA
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE EMPREITADA OBRA DE ENGENHARIA Nº 006/2013.

Processo: 380.000.971/2012. Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA/SEDEST e a empresa MHS EMPREENDIMENTOS – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. OBJETO O presente termo aditivo objetiva prorrogar a vigência do contrato e o prazo da execução da obra por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 14/08/2014 e suspender o prazo de execução da obra, de acordo com as justificativas, documentos e relatório da AJL/SEDEST constantes dos autos, especialmente às fls. 1.742/1.798 e com fundamento na hipótese prevista na alínea “f”, § 2º da cláusula quarta do presente contrato, em conformidade com o inciso VI, § 1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. ASSINATURA: 14.08.2014. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal, OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO, Secretário de Estado, e pela contratada, GLÊNIO FERREIRA SIMÕES, na qualidade de Sócio.

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 38/2010.

Processo: 380.002.385/2009 PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL/SEDEST e a entidade CENTRO COMUNITÁRIO SÃO LUCAS - CECOSAL; OBJETO: a) Alterar o Plano de Trabalho e Aplicação, conforme acostado aos autos; DA VIGÊNCIA: entra em vigência na data da sua assinatura; DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio, não expressamente alteradas por este instrumento; SIGNATÁRIOS: P/DF, OSVALDO RUSSO AZEVEDO, Secretário de Estado, desta Pasta e pela Conveniente, WAGNER ELVIS CERILLO, Presidente.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 09/2014.

Processo: 380.002.718/2014; PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL/SEDEST e a entidade ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL; OBJETO: O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos oriundos de Emenda Parlamentar à Entidade, a título de auxílio, para aquisição de mobiliário para atender acolhimento de adultos; META: Serão beneficiadas, gratuitamente, por este Convênio cerca de 114 (cento e quatorze) crianças diariamente, realizadas em 03 (três) viagens em cada turno.; DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio serão destinados recursos no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correndo à despesa a conta do orçamento da SEDEST, referente ao Programa de Trabalho: 08.243.6211.4185.1691, Natureza da Despesa: 44.50.42, Fonte de Recurso: 100 e Unidade Orçamentária: 17.101, e a CONVENIENTE participará, a título de contrapartida, com o valor de R\$ 19.693,00 (dezenove mil, seiscentos e noventa e três reais). DA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação; ASSINATURA: 28/08/2014 SIGNATÁRIOS: P/DF, OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO, Secretário de Estado, desta Pasta e pela Entidade, ISE LOURENÇO MOISÉS, Presidente.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 380.002.216/2014; Interessado: INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL; ASSUNTO: ABERTURA CONVÊNIO; Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação em favor da entidade INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL no valor de 1.001.952,00 (hum milhão, um mil, novecentos e cinquenta e dois reais), para fazer face à realização de despesas com o atendimento a 300 (trezentas) adolescentes 15 a 17 anos, da Cidade Estrutural e

Ceilândia Norte (QNQ), vinculados à Proteção Social Básica e tipificado na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. A presente inexigibilidade de licitação foi fundamentada com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a documentação e justificativas constantes dos autos. Publique-se e encaminhe-se a DIFAS para as providências complementares. Brasília, 12 de setembro de 2014. Osvaldo Russo de Azevedo. Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 30/2013.

Processo: 080.006142/2012 - Partes: O Distrito Federal rePRESENTADO PELA Secretaria de Estado de Educação e a obra de assistência à infância e à sociedade-oásis - CNPJ: 37.160.546/0001-10. Assinatura: 01/09/2014- Vigência: até 31/12/2014 – Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração no Plano de Trabalho referente ao Convênio 30/2013, para remanejar os recursos indicados da Meta 02 (material de consumo) para meta 01 (recursos humanos). Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais disposições do referido Convênio. Assinantes: p/ SEDE: Marcelo Aguiar dos Santos Sá – CPF: 301.571.291-87 - p/ a Obra de Assistência à Infância e à Sociedade-OÁSIS: Cesar Benvenuto Palvarini – CPF: 045.975.167-00.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2014.

Registrador: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ: 00.394.684/0001-53; UASG: 974002; Processo: 040.007.247/2013; Espécie: Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 16/2014-DISUL/SUAG-SEF/DF; Objeto: Registro de Preços para a aquisição de solução para expansão da infraestrutura de Tecnologia da Informação, visando dotar a SEF/DF de um site secundário, assim como reforçar a capacidade de armazenamento do site principal. Esta aquisição inclui expansão da solução de armazenamento de dados corporativos e conectividade de rede com total redundância das informações, aquisição de storage de alto desempenho para aplicações críticas dos sites principal e secundário, ativos de rede e licenças para expansão da rede interna do datacenter principal e ativos de rede para o datacenter secundário, conforme as especificações técnicas, com instalação, configuração, treinamento, garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do Pregão. Assinatura da Ata: 12/09/2014; Adjudicado para o Fornecedor Beneficiário: SERVIX INFORMÁTICA LTDA., CNPJ sob o nº 01.134.191/0001-47, conforme abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
GRUPO 01					
1	Storage – Subistema de Armazena-mento, especific. no Anexo I do TR	U	2	2.280.000,00	4.560.000,00
2	Expansão de gavetas para storage – SAS, especific. no Anexo I do TR	U	70	185.358,00	12.975.060,00
3	Expansão de gavetas para storage – SATA especific. no Anexo I do TR	U	30	201949,00	6.058.470,00
4	Expansão de gavetas para storage – SSD, especific. no Anexo I do TR.	U	2	460.000,00	920.000,00
TOTAL REGISTRADO GRUPO 1					24.513.530,00
Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
GRUPO 02					
5	Storage para Aplicações Críticas, espe-cif. no Anexo I do T R	U	3	370.000,00	1.110.000,00
6	Kit de Expansão, especific. no Anexo I do TR	U	3	150.000,00	450.000,00
TOTAL REGISTRADO GRUPO 2					1.560.000,00
Item	Descrição	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total
GRUPO 03					
7	SWITCH PARA REDE SAN, especific. no Anexo I do TR	U	6	250.000,00	1.500.000,00
8	Cabo de Fibra Padrão OM4 de 1M, especific. no Anexo I do TR	U	40	265,13	10.605,20
9	Cabo de Fibra Padrão OM4 de 2M, especific. no Anexo I do TR	U	60	288,00	17.280,00
10	Cabo de Fibra Padrão OM4 de 5M, especific. no Anexo I do TR	U	60	400,00	24.000,00
11	Cabo de Fibra Padrão OM4 de 15M, especific. no Anexo I do TR	U	50	520,00	26.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, referente ao Despacho/SRH nº 724 de 24 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 164, de 25/08/2015, Página 50, Processo nº 197.000.820/2015, ONDE SE LÊ: “...Outorgado: SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR DO CAMINHO...”; LEIA-SE: “...SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR DA CASA DO CAMINHO...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 10/2014. PROCESSO: 380.002.216/2014; PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL/ SEDHS e a entidade INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL; OBJETO: a) Prorrogar o prazo da vigência de 02/09/2015 até 31/10/2015, conforme Plano de Trabalho/Aplicação, fls. 198 a 211 dos autos; b) Reduzir a contar de 01 de agosto de 2015, a meta da unidade de Ceilândia, de 150 (cento e cinquenta) para 75 (setenta e cinco), conforme Plano de Trabalho acostado dos autos às fls. 198/211; DA VIGÊNCIA: entra em vigência a contar da data da sua assinatura até 31 de Outubro de 2015; ASSINATURA: 01 de setembro de 2015; DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio, não expressamente alteradas por este instrumento; SIGNATÁRIOS: P/DF, MARCOS RIBEIRO COELHO, Secretário de Estado, desta Pasta e pela Conveniente, TAMIRES DE SOUZA OLIVEIRA, Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 419.000.174/2015. INTERESSADO: MC KMILA. ASSUNTO: Contratação Artística. Após análise dos autos, com base no Parecer Jurídico exarado nos moldes da legislação pertinente e de acordo com o art. 26 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III do artigo 25, da referida lei, no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para realização de apresentação artística em favor da cantora MC KMILA para atender ao evento LGBTCidadania, a ser realizado em 30/08/2015. Dê-se ciência desta decisão aos interessados e providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente. Publique-se o ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei 8.666/1993, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. Brasília/DF, 28 de agosto de 2015. MARISE RIBEIRO NOGUEIRA, Secretária de Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2012 – SECRIANÇA. (*) Processo: 417.000.953/2012. Partes: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, e a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante na Cláusula Décima Terceira (Da Vigência) do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, período compreendido entre 20/08/2015 a 19/08/2016, em conformidade com art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Valor: O valor total do termo aditivo ao contrato é de R\$ 78.651,30 (setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente. Dotação Orçamentária: A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: I – Unidade Orçamentária: 51101; II – Programa de Trabalho: 14.243.6223.4217.0001; III – Natureza da Despesa: 339039; IV – Fonte de Recursos: 100000000; V - A Nota de Empenho nº 2015NE00012 será reforçada quantas vezes forem necessárias para o cumprimento do contrato. Da Vigência: O termo aditivo do contrato terá vigência de 12 (meses) no período de 20/08/2015 até 19/08/2016. Data de Assinatura: 03/09/2015. Signatários: Pelo Distrito Federal: JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS, na qualidade de Secretária de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e

Juventude do Distrito Federal. Pela Contratada: DANIEL BOONE DIAS DE SOUZA, na qualidade de Gerente de Grandes Clientes Substituto.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 172, de 04 de setembro de 2015, página 57.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO DISTRITO FEDERAL Nº 26/2013 – SECRIANÇA, NO PADRÃO Nº 14/2002. Processo: 417.000.353/2013. PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE, e os Proprietários NOE SOUZA DE OLIVEIRA e MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 26/2013 por mais 12 meses, com base no § 1º, inciso II, art. 57, da Lei nº 666/93, período compreendido entre 08/08/2015 a 08/08/2016. O Contrato em questão tem por objeto a locação de imóvel situado na Quadra 405, Conjunto 04, Lote 06, Recanto das Emas-DF, para acomodar a Unidade de Atendimento de Semiliberdade do Recanto das Emas da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, conforme Lei nº 8.245, de 18/10/91, consoante especifica o Projeto Básico de fls. 14/21, de acordo com o previsto no inciso X do art. 24 e no art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Distrital nº 33.788, de 13 de junho de 2012 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91. O índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias dos próximos 12 (doze) meses será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), substituindo qualquer outro índice que esteja sendo adotado. Valor: O valor mensal do presente termo aditivo é de R\$ 3.937,14 (três mil, novecentos e trinta e sete reais e catorze centavos), sendo R\$ 3.606,38 (três mil, seiscentos e seis reais e trinta e oito centavos) o valor atualizado do contrato e R\$ 330,76 (trezentos e trinta reais e setenta e seis centavos) referente ao valor a título de reajuste contratual, perfazendo a importância anual de R\$ 47.245,68 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente da lei orçamentária anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 51101; II – Programa de Trabalho: 14243622342170001; III – Natureza da Despesa: 339036; IV – Fonte de Recursos: 100000000; V – A Nota de Empenho nº 2015NE00014 será reforçada quantas vezes forem necessárias para o cumprimento do contrato. Da Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 meses, compreendendo o período de 08 de agosto de 2015 a 08 de agosto de 2016. Data de Assinatura: 07/08/2015. Signatários: Pelo Distrito Federal: JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS, na qualidade de Secretária de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal. Pela Contratada: NOE SOUZA DE OLIVEIRA e MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, na qualidade de proprietários.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2013 – SECRIANÇA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002. Processo: 417.001.514/2013. Partes: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, e a empresa ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no § 1º, inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93, período compreendido entre 18/07/2015 a 18/07/2016, que tem por objeto a execução da(s) obra(s) de engenharia para as dependências da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, localizados no Distrito Federal por adesão a Ata de Registro de Preços, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2012 – BRB (fls. 126/147), Ata de Registro de Preços BRB nº 2012/018 do Banco de Brasília S/A (fls.214/220) e o Termo de Referência (fls. 03/120). Valor: O valor total do Termo Aditivo é de R\$ 8.319.200,85 (oito milhões, trezentos e dezenove mil, duzentos reais e oitenta e cinco centavos), devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). Dotação Orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 51101; II – Programa de Trabalho: 14243622350040001; III – Natureza da Despesa: 449051; IV – Fonte de Recursos: 100000000; V – A Nota de Empenho nº 2015NE00272 será reforçada quantas vezes forem necessárias para o cumprimento do contrato. Da Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 meses, compreendendo o período de 18 de julho de 2015 a 18 de julho de 2016. Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Data de Assinatura: 17/07/2015. Signatários: Pelo Distrito Federal: ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO FILHO, na qualidade de Secretário Adjunto de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal. Pela Contratada: GUSTAVO OLIVEIRA FARIA, na qualidade de Sócio Diretor.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2013 – SECRIANÇA. Processo: 417.001.041/2013. Partes: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, e o proprietário CALIXTO PRODRIGUES CALIXTO. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 28/2013 por mais 12 meses, com base no § 1º, inciso II, art. 57, da Lei nº

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2015.

Processo: 391.002.136/2015. Partes: IBRAM/DF X NP – EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: O Contrato tem por objeto o fornecimento e acesso a sistema de banco de preços, ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com fulcro no art. 25, da Lei nº 8.666/93. Valor: O valor do Contrato é de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), empenhado este valor pela Nota de Empenho nº 2015NE00404. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 18.122.6006.8517.9659; Fonte de Recurso: 157000000; Código U.O. 21.208; Natureza da Despesa: 33.90.39; Evento: 400091; Vigência: O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 21/10/2015. Signatários: Pelo IBRAM: JANE MARIA VILAS BÔAS, na qualidade de Presidente, pela Contratada: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2013.

Processo: 391.001.389/2013. Partes: IBRAM/DF X PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93. Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência em 30/09/2015 e finalizará em 29/09/2016. Programa de Trabalho: 18.122.6006.8517.9659; Fonte de Recursos: 100,157 e 220; Código U.O. 21.208; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; EVENTO: 400091; Data de Assinatura: 29/09/2015. Signatários: Pelo IBRAM: JANE MARIA VILAS BÔAS, na qualidade de Presidente em exercício, pela Contratada: ALMON BOTELHO ALVARENGA JÚNIOR, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 10/2014, NOS TERMOS PADRÃO Nº 13/2002.

PROCESSO: 380.002.216/2014. PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes Juventude x INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do convênio nº 10/2014, por um período de 06 meses, com início em 01 de novembro de 2015 a 01 de maio de 2016, com valor semestral de R\$ 179.999,98 (cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos), conforme demonstrado no quadro de Plano de Aplicação de Recursos (fl.339), com previsão de desembolso em 06 parcelas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com o quadro de cronograma de desembolso (fl. 339), em conformidade com o plano de trabalho de fls. 330/341. CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 01 de novembro de 2015. CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio a que se refere o presente Termo Aditivo. CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação e do Registro: A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura. Data da Assinatura: 29 de outubro de 2015. Signatários: Pelo Distrito Federal: AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. Pelo CONVENIENTE: TAMIRES DE SOUSA OLIVEIRA, na qualidade de presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 01/2014

PROCESSO: 150.002.871/2013; DAS PARTES: DF/SC/FAC X KRISHNA FIGUEIREDO PASSOS. Na qualidade de Beneficiário. ESPÉCIE: Contrato N.º 001/2014, VALOR: R\$ 243.694,62 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 730 dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “SALÃO FORA D@ EIXO”; DO EXECUTOR: COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO FAC; cedente: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS. P/ Beneficiário: KRISHNA FIGUEIREDO PASSOS, Testemunhas: GILDASIO HENRIQUE SAMPAIO e JOSÉ RODRIGUES RAMOS FILHO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 308/2015

PROCESSO: 150.003.356/2014; DAS PARTES: DF/SC/FAC X NYEDJA CRISTINA GENNARI LIMA RODRIGUES. Na qualidade de Beneficiário. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 308/2015; DO OBJETO: O presente termo de ajuste tem por objeto o fomento à produção e montagem mediante apoio financeiro do FAC ao Projeto “Conto-espetáculo Meu Corpo Funciona Assim” de interesse do Beneficiário acima especificado; no valor: R\$ 104.910,75 (cento e quatro mil, novecentos e dez reais e setenta e cinco centavos) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do Beneficiário, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091/0012 - Apoio à Arte e à Cultura do DF – Fonte 300; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de sua assinatura, com duração de 730 (setecentos e trinta dias); DO EXECUTOR: COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO FAC, p/ cedente: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS P/ Beneficiário: NYEDJA CRISTINA

GENNARI LIMA RODRIGUES, Testemunhas: GILDÁSIO HENRIQUE SAMPAIO e JOSÉ RODRIGUES RAMOS FILHO.

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 150.001.463/2015. INTERESSADO: ADRIANA SANTOS DE VASCONCELOS. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ADRIANA SANTOS DE VASCONCELOS, no valor de R\$ 11.746,12 (onze mil, setecentos e quarenta e seis reais e doze centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00505/2015-FAC, para fazer face às despesas com a concessão de Apoio Financeiro para “AQUISIÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS”, apoiado pelo Fundo de Apoio a Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Por delegação de competência expressa na Portaria nº 07 de 26.02.2015, publicada no DODF nº 46 de 06/03/2015, pág.: 23. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos. Em 11 de novembro de 2015. Luís Guilherme Almeida Reis - Secretário de Estado de Cultura.

PROCESSO: 150.001.404/2015. INTERESSADO: ANDRE TRINDADE DA SILVA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANDRE TRINDADE DA SILVA, no valor de R\$ 34.985,00 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais), especificada na Nota de Empenho nº 00504/2015-FAC, para fazer face às despesas com a concessão de Apoio Financeiro para “AQUISIÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS”, apoiado pelo Fundo de Apoio a Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Por delegação de competência expressa na Portaria nº 07 de 26.02.2015, publicada no DODF nº 46 de 06/03/2015, pág.: 23. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos. Em 11 de novembro de 2015. Luís Guilherme Almeida Reis - Secretário de Estado de Cultura.

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no dia 25/11/2015, às 11h30min, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestar serviços gráficos de impressão de livros dos projetos contemplados no EDITAL nº 03/2014 - PRÊMIO CASSIANO NUNES do Fundo de Apoio à Cultura na finalidade de Registro e Memória, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº 003/2015. Processo nº 150.000511/2015. Valor estimado da licitação: R\$ 220.429,30 (duzentos e vinte mil e quatrocentos e vinte e nove reais e trinta centavos). O edital estará disponível nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br – www.cultura.df.gov.br.

DANIEL NASCIMENTO DOURADO
Pregoeiro

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 05, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, torna pública a classificação dos Procuradores do Distrito Federal candidatos ao concurso interno de remoção de Procuradores do Distrito Federal, com vistas ao preenchimento de 03 (três) vagas na Procuradoria Fiscal, conforme Edital nº 04, de 05 de novembro de 2015, organizados em ordem crescente de classificação e, aplicados os procedimentos, as regras e os critérios de desempate estabelecidos pela Portaria nº 56, de 26 de dezembro de 2008. Eventuais impugnações à lista classificatória deverão ser apresentadas à Unidade Executiva do Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Edifício-Sede da PGDF, sala 412D), no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do presente Edital.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

ANEXO ÚNICO

Relação nominal dos Procuradores do Distrito Federal, contada até 12/11/2015, na seguinte sequência: colocação, matrícula, nome, maior tempo de efetivo exercício no cargo de Procurador do Distrito Federal, maior tempo de serviço na Administração Pública Distrital, maior tempo de serviço na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e maior idade:

Lotação: Procuradoria Fiscal
1º, 96.931-1, DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO, 20/02/2013, 6876, 6876, 20/01/1970; 2º, 99.612-2, VICENTE MARTINS DA COSTA JUNIOR, 28/05/2004, 4778, 4778, 10/05/1968; 3º, 140.783-X, RENATO DE OLIVEIRA ALVES, 10/08/2005, 3747, 6499, 24/05/1976; 4º, 140.992-1, DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES MONTENEGRO, 10/08/2005, 3747, 3747, 14/04/1979; 5º, 232.486-5, CAMILA ROCHA PORTELA, 30/01/2015, 287, 287, 26/09/1986.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 33.952/2015-e; Beneficiário: RAIMUNDO LUSTOSA DE MELO FILHO; Evento: “Reunião do Comitê de Processualística, Súmula e Jurisprudência – CPSJ do Instituto Rui Barbosa – IRB e no IV Encontro de Jurisprudência dos Tribunais de Contas – JURISTC’S”;

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO 08/2016.

EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Objeto: Aquisição de material de expediente (consumo) para reposição de estoque do almoxarifado da Adasa, conforme detalhamento constante no anexo I (Termo de Referência) do Edital. Processo nº 0197.000.443/2016. Valor Estimado R\$ R\$ 64.304,35. Programa de trabalho 04.122.6001.8517.9649, natureza da despesa 3.3.90.30, Fonte 151. Cópia do Edital encontra-se a disposição sem ônus, no sítio: www.comprasnet.gov.br e www.adasa.df.gov.br e no endereço: Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte, Cep: 70631-900 - Brasília - DF, fone 61-3961-4943. Abertura das Propostas: 01/06/2016 às 09:00h em sessão pública processada no sítio do ComprasNet, nos termos do Edital.

Brasília/DF, 17 de maio de 2016
ROBERTO APARECIDO PEIXOTO DA SILVA
Pregoeiro**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**

NOTIFICAÇÃO Nº 100.000.597 /2016 - PRESI/IBRAM

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos. I e II, III e IV e parágrafo único, c/c artigo 3º, incisos II e III, do Decreto nº 26.851/2006, alterados pelo Decreto nº 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER à GÊNIO VARRANDAS BAR LTDA, CNPJ 07.295.071/0001-08 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e adição de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por descumprimento ao Termo de Compromisso nº 200.000.006/2010, referentes ao Auto de Infração nº 0716/2010, constante nos autos do processo nº 391.000.172/2010. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

JANE MARIA VILAS BÔAS

NOTIFICAÇÃO Nº 100.000.572 /2016 - PRESI/IBRAM

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos. I e II, III e IV e parágrafo único, c/c artigo 3º, incisos II e III, do decreto nº 26.851/2006, alterados pelo Decreto nº 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER à BONDE PAPO BAR E RESTAURANTE LTDA, CNPJ: 18.648.331/0001-06, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente ao Auto de Infração nº 3821/2013, constante nos autos do processo nº 391.000.083/2014. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

JANE MARIA VILAS BÔAS

NOTIFICAÇÃO Nº 100.000.009 /2015 - PRESI/IBRAM

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos. I e II, III e IV e parágrafo único c/c artigo 3º, incisos II e III, do decreto nº 26.851/2006, alterados pelo Decreto nº 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER a JOSÉ RODRIGUES COSTA, CPF 249.918.132-04, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referentes ao Auto de Infração nº 6186/2015, constante nos autos do processo nº 391.001.694/2015. De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação pertinente.

JANE MARIA VILAS BÔAS

NOTIFICAÇÃO Nº 100.000.573/2016 - PRESI/IBRAM

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do art. 49, Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, em face do exposto, e em consonância com o artigo 2º incisos. I e II, III e IV e parágrafo único, c/c artigo 3º, incisos II e III, do decreto nº 26.851/2006, alterados pelo Decreto nº 26.993/2006, na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER a AILSON RIBEIRO DE ALMEIDA, CPF 045.025.721-52, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), referente à Infração de Trânsito nº KP00068785/DER, a título de restituição ao erário, constantes nos autos do processo nº 391.002.988/2015. O valor relativo à infração supramencionada será corrigido pelos índices oficiais vigentes no pagamento. O não recolhimento dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

JANE MARIA VILAS BÔAS

NOTIFICAÇÃO Nº 100.00

0.888/2016-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, notifica a empresa Minhas Bahia Desentupidora e Dedetizadora, inscrita no CNPJ nº 06.300.658/0001-53, a manifestar-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o interesse na continuidade do processo de licenciamento ambiental nº 391.000.916 /2010, sob pena de arquivamento dos autos.

JANE MARIA VILAS BOAS
Presidente

NOTIFICAÇÃO Nº 100.000. 990/2016-PRESI/IBRAM

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, notifica o senhor Antônio Geraldo de Souza, portador do CPF nº 502.657.336-34, a manifestar-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre o interesse na continuidade do processo de licenciamento ambiental nº 391.001.647/2009, sob pena de arquivamento dos autos.

JANE MARIA VILAS BOAS
Presidente**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 16/2016

SECRIANCA/FDCA-DF E ISBET - INSTITUTO BRASILEIRO

PRO-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

PROCESSO: 417.000.686/2015 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE / FDCA-DF X ISBET - INSTITUTO BRASILEIRO PRO-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO. OBJETO: O projeto tem como objeto a cooperação técnica para realização de despesas de custeio para execução das ações de qualificação social e profissional de 200 (duzentos) adolescentes na faixa etária de 14 a 17 anos, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade, visando à redução da reincidência da prática de atos infracionais. VALOR: O CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE, a título de concessão de Auxílio Investimento, a quantia de R\$ 116.318,70 (cento e dezesseis mil trezentos e dezoito reais e setenta centavos), Nota de Empenho nº 2016NE00030, de 13/05/2016 e a título de concessão de Subvenção Social, a quantia R\$ 319.943,75 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), Nota de Empenho nº 2016NE00029, de 13/05/2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste Convênio, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 51901; Programa de Trabalho: 14.243.6228.2102.9722; Natureza da Despesa: 44.50.42 e 33.50.43 Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio é de 07 (sete) meses, com início em 16/05/2016 e término em 16/12/2016. DATA DE ASSINATURA: 16/05/2016. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: AURELIO DE PAULA GUEDES ARAUJO, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e pelo CONVENIENTE: CINTIA DE OLIVEIRA LEGENDRE, CPF: 344.481.818-12, pelo ISBET - INSTITUTO BRASILEIRO PRO-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 10/2014,
NOS TERMOS PADRÃO Nº13/2002.

PROCESSO: 380.002.216/2014. PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes Juventude x INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do convênio nº 10/2014, por um período de 08 meses, com início em 01 de maio de 2016 a 01 de janeiro de 2017, com valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta e mil reais), e noventa e oito centavos), conforme demonstrado no quadro de Plano de Aplicação de Recursos, com previsão de desembolso em 08 parcelas no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), de acordo com o quadro de cronograma de desembolso e plano de trabalho. CLAUSULA SEGUNDA - Da Dotação Orçamentária: A execução das propostas por este Termo Aditivo está amparado na Nota de Empenho nº 2016NE00139, Programa de Trabalho: 14.243.6228.2794.9728, Natureza de Despesa: 3.3.50.41, Fonte: 100, com recursos do orçamento de 2016. CLAUSULA TERCEIRA - Do prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 01 de maio de 2016. CLAUSULA QUARTA - Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio a que se refere o presente Termo Aditivo. CLAUSULA QUINTA - Da Publicação e do Registro: A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura. Data da Assinatura: 29 de abril de 2016. Signatários: Pelo Distrito Federal: AURELIO DE PAULA GUEDES ARAUJO, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. Pelo CONVENIENTE: TAMIRES DE SOUSA OLIVEIRA, na qualidade de presidente.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO
DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS CARGOS DE ESPECIALISTA
E TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO

EDITAL N.º 10 - SECRIANCA-ESPAM/TECS, DE 12 DE MAIO DE 2016

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DISCURSIVA

A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, pelo disposto na Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 nos termos da Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014, conforme autorização do Conselho de Políticas de Recurso Humanos (CPRH), publicada no DODF nº 116, de 5 de junho de 2014, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e as normas internas do órgão de lotação, torna público o resultado definitivo da prova discursiva dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Especialista e Técnico Socioeducativo, da carreira Socioeducativa do Distrito Federal, em conformidade com o Edital nº 1 - SECRIANCA-ESPAM/TECS e suas retificações, conforme segue.

1. RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DISCURSIVA
1.1. Resultado definitivo da prova discursiva para o cargo de ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO - AREA: ADMINISTRAÇÃO - CODIGO 101, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, adequação ao tema (AT), argumentação (AR), coerência argumentativa (CA), elaboração crítica (EC), nota relativa ao domínio do conteúdo (ND), número de erros (NE), número total de linhas (TL), nota definitiva na prova discursiva (NPD) e situação definitiva na prova discursiva. 162120852, ALEXANDRE CAIXETA ALBUQUERQUE, 1,00, 2,50, 3,00, 2,50, 18,00, 5, 30, 17,50; 162134907, ANA CAROLINE VIEIRA DA SILVA, 1,00, 3,00, 2,50, 2,50, 18,00, 2, 28, 17,79; 162126457, ANDRE LOPES DOS ANJOS, 1,00, 3,00, 2,50, 2,00, 17,00, 2, 29, 16,79; 162134325,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DH
Gerência de Acompanhamento de Contratos e Convênios

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL – SEDESTMIDH E O INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL.

PROCESSO SEI Nº 00431-00010780/2018-18

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL - SEDESTMIDH**, cuja delegação de competência foi outorgada pela Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2018, c/c Decreto Distrital nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, com sede no SEP 515, bloco A, lote 01 - 4º andar, Brasília/Distrito Federal, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **MARTA DE OLIVEIRA SALES**, brasileira, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora do RG nº 300.394 MD e do CPF nº 066.397.551-49, na qualidade de Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH, nomeada no DODF nº 141, publicado em 26 de julho de 2018, e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.475.759/0001-44, com sede na QNN 13, Módulo B, Área Especial - Ceilândia Norte - Ceilândia/DF, neste ato representada por **TAMIRES DE SOUZA OLIVEIRA**, portadora do documento de identificação RG nº 2.788.717 - SSP/DF e inscrita sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 036.554.831-63, residente e domiciliado na QR 401, conjunto 02 ao 05, apartamento 504 - Condomínio Enchante, Samambaia Norte/DF, que exerce a função de Diretora Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Distrital nº 37.843 de 13 de dezembro de 2016, Portaria SEDESTMIDH nº 290, de 06 de dezembro de 2017, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, na modalidade Casa de Passagem, com meta de atendimento de 100 (cem) vagas, a ser executado em unidades de acolhimento que serão alugadas nas Regiões Administrativas de Ceilândia/DF e Taguatinga/DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 10.560.840,00 (dez milhões, quinhentos e sessenta mil e oitocentos e quarenta reais).

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 180902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

II - Programa de Trabalho: 08.244.6228.2917.0002 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS.

III - Natureza da Despesa: 335043

IV - Fonte de Recursos: 100, 158 e 358.

2.4. O empenho é de R\$ 880.070,00 (oitocentos e oitenta mil e setenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00292/SEDESTMIDH, emitida em 31 de julho de 2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 60 (sessenta) meses.

3.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

3.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês referência	de	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Total desembolso	de	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00
Mês referência	de	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Total desembolso	de	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00
Mês referência	de	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18
Total desembolso	de	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00
Mês referência	de	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
Total desembolso	de	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00
Mês referência	de	Mês 25	Mês 26	Mês 27	Mês 28	Mês 29	Mês 30
Total desembolso	de	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00
Mês referência	de	Mês 31	Mês 32	Mês 33	Mês 34	Mês 35	Mês 36
Total	de	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

desembolso	176.014,00	176.014,00	176.014,00	176.014,00	176.014,00	176.014,00
Mês de referência	Mês 37	Mês 38	Mês 39	Mês 40	Mês 41	Mês 42
Total de desembolso	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00
Mês de referência	Mês 43	Mês 44	Mês 45	Mês 46	Mês 47	Mês 48
Total de desembolso	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00
Mês de referência	Mês 49	Mês 50	Mês 51	Mês 52	Mês 53	Mês 54
Total de desembolso	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00
Mês de referência	Mês 55	Mês 56	Mês 57	Mês 58	Mês 59	Mês 60
Total de desembolso	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00	R\$ 176.014,00

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de

paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída na forma prevista pela Portaria SEDESTMIDH nº 290, de 06 de dezembro de 2017, e suas alterações.

6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, inclusive nos descritos no Plano de Trabalho aprovado pelas partes;

6.2.2 - cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do ato normativo setorial Decreto Distrital nº 37.843 de 13 de dezembro de 2016, Portaria SEDESTMIDH nº 290, de 06 de dezembro de 2017, e suas alterações.

6.2.7 - solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - prestar contas;

6.2.10 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas

com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações

em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016, e suas alterações.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no ato normativo setorial Decreto Distrital nº 37.843 de 13 de dezembro de 2016, Portaria SEDESTMIDH nº 290, de 06 de dezembro de 2017, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.3.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.3.2 - Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, serão os seguintes:

- Titular: LUCIANA CARDOSO LEÃO, matrícula 176.776-3, CPF nº 451.318.992-49, Especialista em Assistência Social.

- Suplente: ALISON PEREIRA OLIVEIRA, matrícula 176.971-5, CPF nº 701.555.851-34, Especialista em Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará nos termos da Portaria SEDESTMIDH nº 73, de 30 de junho de 2016, publicada no DODF nº 126, de 04 de julho de 2016, e suas alterações.

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria SEDESTMIDH nº 73, de 30 de junho de 2016, e suas alterações, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de ASSISTÊNCIA SOCIAL, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até 30 dias o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- valores transferidos pela administração pública distrital;

- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº

13.019/2014, em seu regulamento e no ato normativo setorial Decreto Distrital nº 37.843 de 13 de dezembro de 2016, Portaria SEDESTMIDH nº 290, de 06 de dezembro de 2017, e suas alterações.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da

parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências do ato normativo setorial Decreto Distrital nº 37.843 de 13 de dezembro de 2016, Portaria SEDESTMIDH nº 290, de 06 de dezembro de 2017, e suas alterações;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843 de 13 de dezembro de 2016, Portaria SEDESTMIDH nº 290, de 06 de dezembro de 2017, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante Ofício.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843 de 13 de dezembro de 2016, Portaria SEDESTMIDH nº 290, de 06 de dezembro de 2017, e suas alterações, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

P/ SEDESTMIDH:

MARTA DE OLIVEIRA SALES

Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social

P/OSC:

TAMIRES DE SOUZA OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **TAMIRES DE SOUZA OLIVEIRA - RG 2788717 SSPDF, Usuário Externo**, em 24/09/2018, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **12969478** código CRC= **89F573D4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E
JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Contratos e Convênios

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 32/2018

TERMO DE
COLABORAÇÃO
Nº32/2018, QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
DISTRITO
FEDERAL, POR
MEIO DA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
POLÍTICAS PARA
CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E
JUVENTUDE DO
DISTRITO
FEDERAL/FDCA-
DF E A
ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE
CIVIL INSTITUTO
INCLUSÃO DE
DESENVOLVIMENTO
E PROMOÇÃO
SOCIAL-IIDPS.

PROCESSO: 0417-
000291/2017

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE/FDCA-DF**, com sede no SAAN, Quadra 1, lote C, Brasília-DF, CEP: 70.632-100, inscrito no CNPJ/MF sob o número 15.558.339/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Secretário, interino, **RICARDO DE SOUSA FERREIRA**, CPF n.º 823.584.601-25, RG n.º 158.453-6 SSP/DF e **INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL-IIDPS**, com sede no QNQ 05 AE MÓDULO E – Brasília – DF, CEP: 72-240-115, inscrita no CNPJ/DF sob o número **05.475.759/0001-44**, neste ato representado por **TAMIRES DE SOUZA OLIVEIRA**, que exerce a função de PRESIDENTE, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, e respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto promover alternativas de acesso à cultura, lazer, esporte e formação para a vida profissional a crianças e adolescentes residentes na Ceilândia e em São Sebastião, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 793.716,33 (setecentos e noventa e três mil setecentos e dezesseis reais e trinta e três centavos)** sendo R\$ 96.609,33 (noventa e seis mil seiscentos e nove reais e trinta e três centavos) a título de **Auxílio Investimento** e R\$ 697.107,00 (seiscentos e noventa e sete mil cento e sete reais) a título de **Subvenção Social**.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: **110901**

II - Programa de Trabalho: **14.243.6228.2102.9722**

III - Natureza da Despesa: **44.50.42 e 33.50.43**

IV - Fonte de Recursos: **100**

2.4 - O empenho inicial é de **R\$ 395.809,01 (trezentos e noventa e cinco mil oitocentos e nove reais e um centavo)**, a título de Subvenção Social, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00117 e **R\$ 96.609,33 (noventa e seis mil seiscentos e nove reais e trinta e três centavos)**, a título de Auxílio Investimento, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00118, ambas emitidas em 20/08/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinária, sendo que o restante do repasse dependerá de disponibilidade orçamentária a conta do exercício subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência de **13 (Treze) meses** a partir da data de sua assinatura do presente termo.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 90 (noventa) dias.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 - Não será exigida contrapartida da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

5.1.1 - O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho.

5.1.2 - Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade.

6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** no curso da execução da parceria;

6.1.6 - orientar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

6.2.2 - cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços;

6.2.7 - solicitar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - prestar contas;

6.2.10 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** com essa determinação;

6.2.11 - devolver à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**,

sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: - administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante; - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou - agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prevalecem o interesse público

9.3.1 - A existência de interesse público na definição de titularidade dos bens para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** consiste na prestação de serviços relevantes aos interesses da criança e do adolescente.

9.3.2 - Caso os bens da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública distrital.

9.3.3 - Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, todas as autorizações necessárias para que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades: I - a reprodução parcial ou integral; II - a adaptação; III - a tradução para qualquer idioma; IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual; V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 28/08/2018, serão os seguintes:

- Titular: **JOSE ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula 217.917-2, Inscrito sob o CPF/MF nº 619.964.241-49 ; Cargo TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO

- Suplente(s): **CLEYTON TEIXEIRA GOMES**, matrícula 240.926-7, Inscrito sob o CPF/MF nº 047.612.226-03; Cargo: TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará por intermédio das ações dos executores da avença.

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - Caso considere necessário, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com antecedência em relação à data da visita.

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de 30 (trinta) dias o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá: - descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto; - valores transferidos pela administração pública distrital; - seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e - seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter: I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados; II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes; III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria: - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá: - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho; - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; - comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria; - extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria; - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação: - do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou - do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá notificar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para que: - devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou - solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, garantida prévia defesa, das seguintes sanções: I - advertência; II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO;

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL-IIDPS

CNPJ: 05.475.759/0001-44

TAMIRES DE SOUZA OLIVEIRA

CPF: 036,554.831-63

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

Secretário de Estado de Políticas para Crianças,

Adolescentes e Juventude - Interino

ANEXO I DO INSTRUMENTO - [INSERIR O PLANO DE TRABALHO]



Documento assinado eletronicamente por **TAMIRES DE SOUZA OLIVEIRA - RG 2788717 SSPDF, Usuário Externo**, em 29/08/2018, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **11944105** código CRC= **0BB76B11**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAAN Qd. 01 Lote C Comércio Local s/n. - Bairro Asa Norte - CEP 70632-100 - DF
3213-0738

0417-000291/2017

Doc. SEI/GDF 11944105

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE
RACIAL E DH

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL – SEDESTMIDH E O INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL.

PROCESSO SEI Nº 00431-00010780/2018-18

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL - SEDESTMIDH**, cuja delegação de competência foi outorgada pela Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2018, c/c Decreto Distrital nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, com sede no SEP 515, bloco A, lote 01 - 4º andar, Brasília/Distrito Federal, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **MARTA DE OLIVEIRA SALES**, brasileira, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora do RG nº 300.394 MD e do CPF nº 066.397.551-49, na qualidade de Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH, nomeada no DODF nº 141, publicado em 26 de julho de 2018, e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.475.759/0001-44, com sede na QNN 13, Módulo B, Área Especial - Ceilândia Norte - Ceilândia/DF, neste ato representada por **TAMIRES DE SOUZA OLIVEIRA**, portadora do documento de identificação RG nº 2.788.717 - SSP/DF e inscrita sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 036.554.831-63, residente e domiciliado na QR 401, conjunto 02 ao 05, apartamento 504 - Condomínio Enchante, Samambaia Norte/DF, que exerce a função de Diretora Presidente, resolvem celebrar este TERMO ADITIVO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Distrital nº 37.843 de 13 de dezembro de 2016, Portaria SEDESTMIDH nº 290, de 06 de dezembro de 2017, Portaria SEDESTMIDH nº 212, de 1º de agosto de 2018, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO/APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do Plano de Trabalho/Aplicação e Cronograma de Desembolso conforme Proposta de Alteração do Plano de Trabalho (documento SEI nº 16873463), aumentando a meta de atendimento para 320 (trezentos e vinte) vagas e incluindo despesas com aluguel, com alteração do valor global da parceria, com manifestações sobre a aprovação pelo Gestor da parceria, conforme Despacho SEI nº 16872153 e pela Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social, conforme Despacho SEI nº 16872153.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 35.157.623,80 (trinta e cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais, e oitenta centavos).

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 180902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

II - Programa de Trabalho: 08.244.6228.2917.0002 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS.

III - Natureza da Despesa: 335043

IV - Fonte de Recursos: 100, 158 e 358.

2.4. Os empenhos iniciais para cobrir a despesa estão dispostos conforme Notas de Empenho nº 2018NE00292 / 2018NE00616 / 2018NE00622 / 2018NE00623 -SEDESTMIDH, emitidas sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REFERÊNCIA	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
Total do Desembolso	R\$ 186.014,00	R\$ 186.014,00	R\$ 186.014,00	R\$ 537.873,00	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80
REFERÊNCIA	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Total do Desembolso	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80
REFERÊNCIA	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18
Total do Desembolso	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80
REFERÊNCIA	MÊS 19	MÊS 20	MÊS 21	MÊS 22	MÊS 23	MÊS 24
Total do Desembolso	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80
REFERÊNCIA	MÊS 25	MÊS 26	MÊS 27	MÊS 28	MÊS 29	MÊS 30
Total do Desembolso	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80
REFERÊNCIA	MÊS 31	MÊS 32	MÊS 33	MÊS 34	MÊS 35	MÊS 36
Total do Desembolso	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80
REFERÊNCIA	MÊS 37	MÊS 38	MÊS 39	MÊS 40	MÊS 41	MÊS 42
Total do	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Desembolso	608.244,80	608.244,80	608.244,80	608.244,80	608.244,80	608.244,80
REFERÊNCIA	MÊS 43	MÊS 44	MÊS 45	MÊS 46	MÊS 47	MÊS 48
Total do Desembolso	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80
REFERÊNCIA	MÊS 49	MÊS 50	MÊS 51	MÊS 52	MÊS 53	MÊS 54
Total do Desembolso	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80
REFERÊNCIA	MÊS 55	MÊS 56	MÊS 57	MÊS 58	MÊS 59	MÊS 60
Total do Desembolso	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80	R\$ 608.244,80

CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA

3.1 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA

4.1 Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

5.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

P/ SEDESTMIDH:

MARTA DE OLIVEIRA SALES

Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social

P/OSC:

TAMIRES DE SOUZA OLIVEIRA

Diretora Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARTA DE OLIVEIRA SALES - Matrícula 272.214-3, Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Social**, em 31/12/2018, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **TAMIRES DE SOUZA OLIVEIRA - RG 2788717**



SSPDF, Usuário Externo, em 31/12/2018, às 19:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **16873961** código CRC= **1AA4A01D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750-501 - DF
33483596

00431-00010780/2018-18

Doc. SEI/GDF 16873961



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Comissão de Seleção Destinada a Processar e Julgar as Propostas
Apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil no Âmbito do Edital de
Chamamento Público nº 23/2022

Decisão n.º nº 09/2022/2022 - SEDES/GAB/CSECP-PORT23-2022

Brasília-DF, 17 de maio de 2022.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2022 - SEDES/DF

Processo nº: 00431-00002602/2021-19

Objeto: chamamento público de Organização da Sociedade Civil para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.

DECISÃO DE RECURSO

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto (85599751) pela OSC Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social, inscrito no CNPJ 05.475.759/0001-44, que, inicialmente, questiona a pontuação atribuída à instituição no Critério de seleção nº 04 do Anexo III do Edital, disposto da seguinte maneira: “Critério 4: Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica ou documento similar comprobatório da experiência da OSC na execução dos serviços. ”, com seu desenvolvimento instrutório assim consignado:

Critério 4: As organizações da sociedade civil poderão apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou documento similar, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a entidade realizado ou estar realizando serviços iguais ou compatíveis em características com o do objeto desta parceria. Escalonado da seguinte maneira:

- a) Acima de 3 anos de experiência: 2,0 pontos;
- b) De 2 anos completos até 03 anos incompletos de experiência: 1,5 pontos;
- c) De 1 ano completo até 02 anos incompletos de experiência: 1,0 ponto;
- d) Menos de um ano completo ou sem comprovação de experiência: 0,0 ponto.

(Critério não eliminatório)

1.2. Noutro aspecto, a OSC solicita também reforma da pontuação depositada ao Critério de seleção nº 06 do Anexo III do Edital, disposto da seguinte maneira: “ Recursos humanos conforme previsto no item 1.10 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612)”,

com seu desenvolvimento instrutório assim consignado:

Critério 6: Previsão de contratação de Recursos Humanos conforme previsto no item 1.10 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), observado o disposto no item 1.10.6 da referida nota.

a) Apresenta proposta compatível: 1,0 ponto;

b) Não apresenta proposta compatível: desclassificação da proposta.

(Critério eliminatório)

1.3. Por fim, a recorrente requer o seguinte:

"Isso posto, o IIDPS solicita o acatamento do presente recurso com as justificativas inclusas, a fim de atribuir pontuação nos critérios 04 e 06, tendo em vista que a proposta apresentada atende plenamente aos termos do Edital de Chamamento Público nº 023/2022 – SEDES."

1.4. Interposto o recurso, o mesmo se processará em conformidade com a cláusula 12 do Edital:

12.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I- antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II- depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

1.5. É o brevíssimo relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. A publicação do resultado provisório de classificação das propostas se deu no dia 28 de abril de 2022, por meio do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 78, de 28 de abril de 2022, contabilizando-se 5 dias corridos nos termos da cláusula 16.9 e 16.10 e encerrando-se às 23h59min do dia 3 de maio de 2022.

2.2. Tendo a recorrente apresentando suas razões de recorrer no dia 03/05/2022 às 20h51min, através do e-mail institucional chamamentospublicos@sedes.df.gov.br (85599651), estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos no item 2.1 Comunicado nº 02/2022 (85184392) que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 23/2022.

3. DAS CONDIÇÕES PROCESSUAIS

3.1. Inicialmente, se faz necessário salientar que qualquer pessoa pode impugnar Editais de Chamamento, quando com ele estiver irredimido ou entenda que as condições ali descritas não coadunam com eventuais outros dispositivos legais.

3.2. Servindo tal ação como um controle preventivo de legalidade feita pelos próprios concorrentes, permitindo que a Administração possa rever seus atos de forma a guardar total consonância com o arcabouço de normas que impactam sobre aquele certame.

3.3. Desta forma, qualquer Instituição que entenda que alguma cláusula do Edital esteja desconforme com a Lei, deverá impugnar os seus termos sob pena de preclusão deste direito, **ou mesmo solicitar esclarecimentos nos casos de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição de obrigações e condições, que dificultem a formulação de propostas e/ou a prestação de serviços**, nos termos das cláusulas 14.6 e 14.7:

14.6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão de Seleção, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço chamamentospublicos@sedes.df.gov.br

14.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, até 5 dias antes da data de início do recebimento das propostas, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social.

3.4. Dito isto, não foi constatado neste procedimento qualquer impugnação ou mesmo esclarecimento por parte do recorrente em desfavor de qualquer cláusula do Edital, fazendo com que houvesse a concordância tácita do recorrente com suas disposições.

3.5. Noutro ponto, verifica-se que o inconformismo da recorrente se deu somente após a divulgação da ordem de classificação provisória do chamamento, o qual se constatou que a mesma não ofertou a proposta mais vantajosa, perdendo a oportunidade de prestar os serviços, para só daí então, se opor às condições do Edital “questionando suas disposições e finalidades”, em nítido intuito de subverter a ordem de classificação do certame.

4. DO MÉRITO DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 4

4.1. Inicialmente se faz necessário ponderar que o Edital de Chamamento nº 23/2022 (81600505), buscou evidenciar a capacidade operacional das entidades que buscam prestar serviços públicos sob o regime de execução indireta à Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, da maneira mais objetiva possível, sem desconsiderar, contudo, o conteúdo qualitativo das propostas.

4.2. Para tanto, a qualificação técnica ou capacidade operacional podem ser conceituadas como sendo “o domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado”. Logo o conteúdo dos atestados de capacidade técnica, buscam garantir à Administração Pública que o contratado tenha a aptidão e eficiência para execução do objeto pretendido.

4.3. Com efeito, estabelece ainda a referida “Orientação” as condições para obter um Atestado de Capacidade Técnica, a saber:

Art. 5º O Atestado de Capacidade Técnica integra um conjunto de informações técnicas que visa comprovar a habilitação do interessado para assumir determinado compromisso, ou seja, se a pessoa física ou jurídica possui ou não determinada aptidão, motivo pelo qual não serão

emitidos os atestados quando constatadas as seguintes situações:

I- pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de multa, aplicada pela CGU, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, nos 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação do pedido de atestado;

II- pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, aplicada pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

III- pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, caso ainda não tenha havido o transcurso do prazo legal de 02 (dois) anos e ocorrido a reabilitação da empresa até a data de apresentação do pedido de atestado.

IV- pessoa física ou jurídica que tenha sido penalizada com sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, aplicada pela CGU, ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§1º Havendo o registro de qualquer das sanções administrativas listadas nos incisos de I a IV, no SICAF e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, ou por qualquer outro órgão da Administração Pública, a área técnica responsável pela fiscalização do Contrato será cientificada pela CGCON, para a análise e a manifestação formal quanto à pertinência ou não da emissão do atestado.

§2º Excluídas as hipóteses elencadas nos incisos I a IV, havendo registro no SICAF e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de sanções administrativas aplicadas à pessoa física ou jurídica, a área responsável pela fiscalização do contrato será cientificada pela CGCON e deverá apresentar manifestação expressa acerca do conhecimento dos fatos, ainda que estes não sejam impeditivos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica.

§3º A ocorrência de qualquer das situações listadas nos incisos de I a IV do caput deste artigo, não se consubstancia em impeditivo de apresentação, por parte do interessado, de pedido de emissão de Atestado de Capacidade Técnica afeto aos demais períodos de efetiva prestação de serviços à CGU.

§4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, após adotados os procedimentos previstos na presente orientação, poderá ser emitido um Atestado de Capacidade Técnica "Com Ressalva", fazendo-se constar a informação sobre o período de aplicação da sanção.

4.4. Observa-se desta forma, diante deste exemplo proveniente da Controladoria Geral da União - CGU (Orientação Normativa nº 6, de 24 de setembro de 2018), alguns dos requisitos necessários, dentre vários outros existentes, para concessão de um Atestado de Capacidade Técnica. Sendo que eventuais emissões de Atestados, sem a devida cautela, constituem fraude, passíveis inclusive de sanções criminais.

4.5. **Ao passo que, contratos, termos aditivos, relatórios, matérias jornalísticas e outros que denotem a experiência da entidade, não possuem a extensão jurídica que acompanha as emissões de Atestados de Capacidade Técnica.**

4.6. Uma vez que, mesmo tendo prestado ou estando prestando serviços no ramo do objeto a ser contratado, por si só, **NÃO implica em dizer que os serviços estão sendo prestados a contento e de maneira satisfatória, nem, tampouco, que não houve em seu transcorrer a existência de falhas, desvios de finalidade, atos de corrupção, penalizações e demais outros aspectos que inviabilizam a concessão de Atestados de Capacidade.**

4.7. Ou seja, os Atestados de Capacidade Técnica se assemelham muito como uma espécie de “Carta de Recomendação” emitida por pessoa jurídica, mas com efeitos administrativos e jurídicos muito mais extensos e severos para quem os emite e, para aqueles que se beneficiam deles.

4.8. No mesmo sentido, entende o Tribunal de Contas da União, quanto a abrangência, importância e efeitos dos Atestados de Capacidade Técnica, na oportunidade do Acórdão 1214/2013 – Plenário, que, por sua vez, foi instruído por Grupo de Estudos composto pelo próprio TCU e pelos seguintes órgãos: *Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Advocacia-Geral da União, Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal* os quais delimitaram as diretrizes para as contratações públicas em caráter continuado, destacando-se os seguintes trechos:

106. Outro ponto de vital importância refere-se à comprovação de que a empresa possui aptidão em realizar o objeto licitado, haja vista as particularidades atuais inerentes à prestação de serviços de natureza continuada.

107. De acordo com o art. 30, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, deve ser verificada por meio de **atestados técnicos, registrados nas entidades profissionais competentes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

(...)

110. A qualificação técnica exigida dos licitantes consiste, segundo as palavras de Marçal Justen Filho, no “domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado”. **Logo, o conteúdo dos atestados de capacidade técnica deve ser suficiente para garantir à Administração que o contratado terá aptidão para executar o objeto pretendido.** Tal aptidão pode se referir a vários aspectos.

(...)

Sendo assim, o Grupo de Estudos compreende que, relativamente à qualificação técnico-operacional, é prudente que a Administração realize as seguintes exigências às licitantes:

a) que comprove que possui ou se compromete a montar matriz, filial ou escritório em local previamente definido no edital, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;

b) que demonstre que possui aptidão em gerir pessoal, mediante a comprovação de que administra um mínimo de 20 (vinte) postos de trabalho, pouco importando as dimensões dos serviços, até o limite de quarenta postos. Após esse limite, a exigência será de 50% do total de postos de trabalho necessários à contratação requerida;

c) **que apresente atestados de que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de**

experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação;

d) que disponibilize todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

e) que somente apresente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

(...)

31. Em suma, percebe-se claramente a convergência dos entendimentos da doutrina e jurisprudência pátria no sentido de se considerar perfeitamente legítima a inserção de exigência, nos editais de licitações públicas, como requisito prévio à habilitação, de comprovação da capacidade técnica dos interessados em contratar com a Administração,

4.9. Percebe-se assim, o rigor com que o Tribunal de Contas da União, condiciona a exigência dos Atestados de Capacidade Técnica em licitações públicas, entretanto, por ser este procedimento destinado as Organizações da Sociedade Civil, optou por flexibilizar tais condições, a fim de não restringir a competitividade com exigências desproporcionais a realidades das entidades.

4.10. Logo o conteúdo dos Atestados de Capacidade Técnica ou similares, buscam garantir à Administração Pública que o contratado tenha a aptidão, eficiência e lisura para execução do objeto pretendido.

4.11. Assim, também, condicionou a nova Lei de Licitações (14.133/2021), *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Art. 88. (...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

4.12. Tais condições decorrem da necessidade de se evitar grandes prejuízos advindos da má-execução e da gestão ineficiente, frente a contratos firmados, que, por sua vez, impedem ou dificultam sobremaneira o alcance a contento da política pública almejada, bem como acarretam consideráveis prejuízos ao erário público.

4.13. De outra sorte, buscou-se com a presente condição, uma segurança que permita bonificar entidades que realmente detenham uma *expertise* na prestação dos serviços pretendidos, afastando eventuais dissabores no que se refere a capacidade da entidade em cumprir o objeto da parceria em sua totalidade durante toda a vigência contratual.

4.14. Com efeito, estipulou-se como critério de julgamento a apresentação concomitantemente com a Proposta de Parceria, de Atestados de Capacidade Técnica ou instrumentos similares que comprovassem a perícia da entidade na execução e gerenciamento dos serviços a serem empreendidos.

4.15. Ao passo que, entende-se como instrumentos similares, documentos que possuam os mesmos efeitos dos Atestados de Capacidade Técnica, mas com nomenclaturas diferentes, tal como *“Atestado de Qualidade e Eficiência”, “Declaração de Serviços”* ou simplesmente *“Declaração”*, os quais se possa aferir que os serviços foram prestados a contento, com prazos e complexidade compatíveis com o objeto da contratação.

4.16. Deste modo, estabeleceu-se um critério NÃO eliminatório, mas sim classificatório, a fim de bonificar as entidades que detinham a comprovação de sua operacionalidade técnica através deste documento, sem, contudo, acarreta-lhe qualquer penalização pela sua não apresentação, senão vejamos:

Critério 4: As organizações da sociedade civil poderão apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou documento similar, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a entidade realizado ou estar realizando serviços iguais ou compatíveis em características com o do objeto desta parceria. Escalonado da seguinte maneira:

- a) Acima de 3 anos de experiência: 2,0 pontos;
- b) De 2 anos completos até 03 anos incompletos de experiência: 1,5 pontos;
- c) De 1 ano completo até 02 anos incompletos de experiência: 1,0 ponto;
- d) Menos de um ano completo ou sem comprovação de experiência: 0,0 ponto.

(Critério não eliminatório)

4.17. Desta forma, denota-se, por obvio, que as Organizações da Sociedade Civil que quisessem pontuar neste critério deveriam apresentar junto a Proposta, Atestados de Capacidade que comprovassem a sua condição técnica na execução do serviço, **caso contrário, como poderia a Administração atribuir-lhe pontuação, sem que lhe fosse demonstrado o Atestado com a respectiva expertise.**

4.18. Não sendo a apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica uma condição de habilitação, mas, tão somente, uma condição discricionária para efeito de pontuação na classificação do certame, sem consequências penalizadoras pela sua não apresentação.

4.19. Diferentemente do que ocorre na fase de habilitação, momento este posterior no procedimento, o qual dispõe de rol taxativo e específico no Edital, visando a apresentação de documentos indispensáveis à habilitação da entidade, sob pena de não prosseguimento nas fases subsequentes, senão vejamos:

10.1.9. Documentos que comprovem experiência mínima de 1 (um) ano com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV- currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam

dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI- prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

4.20. Ou seja, na fase de habilitação se estará a aferir a “experiência” da entidade, através dos documentos elencados em capítulo específico do Edital, em nada confundindo-se com a apresentação de atestados na fase de classificação, por tratarem-se de documentos distintos, exigidos em momentos distintos do certame.

4.21. Não incidindo em dizer que a NÃO apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, implique na ausência de “experiência” da entidade ou em sua inaptidão para a execução dos serviços, uma vez que os “Atestados” e a “experiência” recaem sobre aspectos diferentes da condição técnica e administrativa da entidade.

4.22. De outro modo, afirma a recorrente possuir tais Atestados, o qual certamente permitiria a ela pontuar neste quesito, entretanto, **a mesma não se desincumbiu de indexar os referidos documentos junto a Proposta**, ou mesmo por outro meio, não possibilitando a análise desta Comissão e por consequência não obtendo qualquer pontuação.

4.23. Neste aspecto, argumenta a recorrente através de suas razões recursais, obter desta Comissão uma análise superveniente dos Atestados de Capacidade Técnica ou similares, que ocasione uma posterior pontuação ao referido critério, podendo alterar a ordem de classificação. Argumento este, notadamente inoportuno, uma vez que a fase de seleção e classificação de Proposta, encontra-se superadas e nela operando-se a preclusão temporal deste direito, o qual deve ser exercido em momento próprio do processo seletivo.

4.24. Além do que, se assim a Comissão procedesse estaria a violar flagrantemente os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica. Não sendo razoável o acolhimento do pleito pretendido.

4.25. Nesse sentido, mantém-se a pontuação 0,0 no Critério 4.

5. DO MÉRITO DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 6

5.1. Inicialmente destaca-se que a [Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS](#) prevê, em seu item 4 a equipe de referência apenas para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), sem no entanto prever equipe específica para a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) em unidade autônoma. Assim, evidencia-se a necessidade de oferecer parâmetros mínimos seguros para a equipe necessária para a oferta quantitativa e qualitativamente satisfatórias do SCFV executado por OSC parceiras, respeitada a autonomia gerencial e administrativa das entidades.

5.2. Ademais, convém destacar ainda o teor do Ofício nº 3/2021/SE/SGFT (75657130) segundo o qual:

a) O Conselho de Assistência Social afirmou, em seu parecer, que as equipes de referência dos serviços e programas socioassistenciais não estão em consonância com o disposto na NOBSUAS-RH e demais normas.

Assim, orienta-se ao Gestor, adequar as equipes de referência dos serviços e programas disponibilizados em sua esfera, de forma a respeitar o disposto na NOBSUAS-RH e demais normas que tratam do tema.

5.3. Considerando que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos não tem equipe mínima estabelecida nas normativas que regem os serviços socioassistenciais, coube ao edital a tarefa de normatizar as equipes e demais regras aplicáveis à contratação de recursos humanos. O item 1.10.2 da Nota Técnica nº 03/2022 (Anexo V do Edital) elenca os profissionais que devem compor a equipe mínima para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, assim consignada:

PROFISSIONAIS - EQUIPE TÉCNICA		
Profissional	Formação Mínima	Quantidade de Profissionais
Coordenador	Nível superior	1 Por Serviço
Assistente social ou psicólogo	Nível superior	1 assistente social ou 1 psicólogo a cada 100 usuários
Orientador/Educador Social	Nível médio	1 Orientador/Educador Social (Nível Médio) a cada 25 Crianças/Adolescentes de 06 a 15 anos por turno
Orientador/Educador Social	Nível Superior	1 Orientador/Educador Social (Nível Superior) a cada 25 Adolescentes/Jovens de 15 a 17 anos por turno
Pedagogo	Nível Superior	1 por base física

5.4. O rol de profissionais previstos observou a [Resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011](#), que reconhece categorias profissionais de nível superior e também a [Resolução CNAS nº 19 de 15/04/2014](#), que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental, com decisão técnica de quais categorias e ocupações seriam indispensáveis para a execução do objeto no contexto da rede socioassistencial parceira.

5.5. Assim, o presente critério visa garantir a equipe mínima para execução do SCFV, como também responsabilizar a OSC por justificar eventuais diferenças entre a equipe mínima e os profissionais efetivamente contratados. Nesse sentido, reconhece-se a responsabilidade da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro, inclusive quanto às despesas de pessoal ([Art. 42, XIX, da Lei 13.019/2014](#)), com autonomia limitada para incluir a contratação de outros profissionais para além daqueles previstos na equipe mínima, desde que justificada a necessidade destes profissionais para a execução do objeto.

5.6. Quando as exigências do ato convocatório forem ilegais, desproporcionais, inconstitucionais, enfim, passíveis de nulidade, as instituições dispõe de possibilidade de impugnação prévia ao edital. Convém destacar que não foi apontada qualquer irregularidade ou ilegalidade quanto à equipe mínima prevista nem quanto à necessidade de justificativa de profissionais adicionais, uma vez que não houve ato de impugnação como controle preventivo, permitindo que a Administração Pública pudesse tempestivamente rever o ato sem causar prejuízo aos interessados.

5.7. Inicialmente a OSC aponta a ocorrência de possível divergência na análise disponibilizada no Relatório Técnico SEDES/GAB/CSECP-PORT23-2022 (85184425), no item 9.2.1, alínea f) que apresenta o seguinte texto:

f) Critério 6: A OSC declarou os recursos humanos em conformidade com o edital, porém apresentou 03 profissionais adicionais (técnico administrativo, serviços gerais e auxiliar de cozinha) sem a devida

justificativa. Assim, a Comissão de Seleção decide desclassificar a proposta por não apresentar justificativa dos profissionais adicionais conforme previsto no item 1.10.6 da Nota Técnica nº 03/2022 (Anexo V do Edital 23/2022);

5.7.1. A OSC informa "que existe na proposta entregue pelo IIDPS a justificativa da inclusão de três profissionais adicionais à equipe mínima constante no edital" (85599751, p. 4). No entanto, ao consultar o teor da Proposta apresentada (84445291, p. 17-18) fica evidente que o texto trata acerca das atividades a serem desenvolvidas (atribuições do cargo).

5.8. A recorrente apresenta ainda, em seu recurso (85599751 p. 4-6), trechos da Proposta apresentada inicialmente (84445291), alegando que "As justificativas e fundamentações cabíveis para a mobilização dos profissionais estão, pois, devidamente registradas ao longo de toda a proposta apresentada pelo Instituto, não se sustentando a interpretação de ausência de informações conforme decidido por esta comissão julgadora."

5.9. O item 1.10.6 da Nota Técnica nº 03/2022 (Anexo V do Edital) é claro ao mencionar as informações que devem constar da proposta, sendo evidente que a interpretação indireta de quais seriam as justificativas a partir de diversos trechos da proposta apresentada inicialmente não alcança o objetivo da exigência que é demonstrar que a justificativa de que eventuais profissionais adicionais são essencialmente necessários para a oferta do serviço a ser pactuado. Assim, não há como esta Comissão de Seleção se basear em informações que não estejam de fato registradas na proposta, com clareza e coerência.

5.9.1. Assim, é entendimento desta comissão que a OSC requerente não apresentou fundamentação que indique eventual erro de clareza e coerência no Edital e/ou de julgamento desta comissão, de forma que se aponte objetivamente o pleito de revisão da pontuação aferida no Comunicado nº 02/2022 (85184392), que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 23/2022.

5.10. Convém destacar que a própria redação do Critério 6 (Anexo III do Edital) destacou a necessidade de observância ao item 1.10.6, conforme previsto:

Critério 6: Previsão de contratação de Recursos Humanos conforme previsto no item 1.10 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), **observado o disposto no item 1.10.6 da referida nota.**

a) Apresenta proposta compatível: 1,0 ponto;

b) Não apresenta proposta compatível: desclassificação da proposta.

(Critério eliminatório)

(Grifo nosso)

5.11. Assim, a concessão de pontos neste critério para a OSC que sequer observou a redação do mesmo pode caracterizar uma violação do instrumento convocatório. Outrossim, esta violação seria agravada por tal exigência figurar também no Anexo II do Edital - Roteiro de Elaboração da Proposta:

2.3.1 Justificativas para profissionais adicionais ao previsto no item 1.10 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), se for o caso

5.12. A obediência ao Roteiro de Elaboração da Proposta foi estabelecida no item 6.1.1 do Edital, segundo o qual a OSC deveria enviar na Etapa de Seleção a Proposta conforme Anexo II. Por se tratar de interesse público, é sabido que em um processo seletivo para celebração de Termo de Colaboração devem-se observar a risca os princípios que o norteiam, dentre eles o Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, que não só deve ser observado como obedecido. Tal princípio está previsto na Lei nº 13.019/2014 que considera:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se **garanta a observância dos princípios** da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (Grifo nosso)

5.13. Passada a fase da Administração Pública responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, tem-se que o edital está definitivamente pronto e sem qualquer restrição para ser utilizado. Toda e qualquer pessoa pode pedir junto a Administração Pública esclarecimento ou até mesmo impugnar o instrumento convocatório, desde que, realizado dentro do prazo legal. A partir disso é que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se aplica, obrigando a Administração Pública a cumprir com todos os itens, requisitos e cláusulas inerentes do Edital. Mesmo porque a OSC participante do certame confere, atesta e declara que tomou conhecimento do instrumento convocatório, e que preenche todos os requisitos do Edital. Neste momento, é que ocorre a eficácia do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que nenhum questionamento poderá ser aceito, sob pena de descumprimento deste princípio.

5.14. Aceitar proposta divergente do que é estipulado no Edital, fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório. Em suma, o participante do Edital tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas. Ao apresentar proposta, a entidade reconhece e aceita as condições dispostas no Edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento ou após passado o prazo para pedidos de esclarecimentos e impugnação, contrariar as condições ali dispostas a seu favor. Nota-se que, com a interposição do presente recurso a entidade busca esquivar-se das condicionantes previamente estabelecidas no Edital e seus anexos, o que não deve prevalecer, inclusive em respeito aos demais participantes do Edital.

5.15. Neste aspecto, argumenta a recorrente através de suas razões recursais, obter desta Comissão uma análise superveniente de justificativa para o profissional adicional, que ocasione uma posterior pontuação ao referido critério, podendo alterar a ordem de classificação. Argumento este, notadamente inoportuno, uma vez que a fase de seleção, análise e classificação de Proposta, encontra-se superadas e nela operando-se a preclusão temporal deste direito, o qual deve ser exercido em momento próprio do processo seletivo. Admitir esta correção e/ou complementação nesta fase consubstanciaria também uma clara violação dos princípios da concorrência e da isonomia, na medida que seria admitir uma proposta que padece de uma causa de exclusão definida no edital, em detrimento de todos os restantes proponentes que elaboraram propostas de acordo com os parâmetros técnicos firmados no Edital e em seus anexos. Além do que, se assim a Comissão procedesse estaria a violar flagrantemente os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica. Não sendo razoável o acolhimento do pleito pretendido.

5.16. Convém destacar que tais princípios norteadores do processamento e julgamento das propostas por esta Comissão de Seleção foram determinados na Lei nº 13.019/2014:

Art. 2º (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos **princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**; (Grifo nosso)

5.17. O Decreto nº 37.843/2016 que regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019/2014 no âmbito do Distrito Federal também apresenta o rol de princípios aplicáveis ao Chamamento Público:

Art. 2º (...) XIII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, **observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório**; (Grifo nosso)

5.18. Esses princípios evitam direcionamentos e favorecem a transparência nos critérios balizadores de julgamento e processamento realizado pela Comissão de Seleção, primando pela objetividade do procedimento. Qualquer temperamento do princípio da vinculação ao edital atrai para a Comissão responsabilidade direta, sendo que o estrito apego ao edital é a única possibilidade de garantia da aplicação da isonomia entre os proponentes. Se as normas obrigam a vinculação ao edital, não pode a Comissão de Seleção aceitar argumentações flexíveis e subjetivas para acatar propostas que não observaram regras editalícias.

5.19. Nesse sentido, mantém-se a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta por descumprimento de critério eliminatório, por entender que a OSC não apresentou proposta coerente e compatível com o item 1.10.6 da Nota Técnica nº 03 (Anexo V do Edital), estando em desacordo com o previsto no desenvolvimento do Critério 6 (Anexo III do Edital) que exigia a observância do item 1.10.6 (que versa sobre a obrigatoriedade de justificar os profissionais adicionais). Assim, impõe-se o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

6. CONCLUSÃO

6.1. Por todo o exposto, CONHECEMOS o Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social, inscrito no CNPJ 05.475.759/0001-44, por sê-lo tempestivo, para no mérito, negar-lhe PROVIMENTO.

6.2. Ao tempo que remetemos os autos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016 c/c à cláusula 12.2 do Edital.

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

6.3. Essa Comissão de Seleção, formada majoritariamente por Especialistas em Assistência Social em áreas não alusivas ao direito, quando da análise dos recursos, identificou teses que suscitaram dúvidas jurídicas quanto possibilidade de aceite dos argumentos, inclusive quanto à possibilidade de correção da proposta e apresentação de documentos adicionais, aplicáveis à tese em análise. Diante disso, realizamos consulta à Assessoria Jurídico Legislativa - AJL, por meio do Memorando 1 ([85902234](#)). No entanto, a recomendação da AJL no Despacho - SEDES/GAB/AJL ([85971083](#)) foi de que a Comissão apresentasse as razões para acolher, ou não, os respectivos recursos administrativos. Nesse sentido, esta decisão ficou adstrita às normativas que regem os Chamamentos Públicos, não considerando decisões afetas à Lei 8.666/1993 nem outros princípios senão aqueles previstos explicitamente nas normas vigentes.

Brasília, 20 de maio de 2022.

Atenciosamente,

Priscila Eller Aranha

Vice-Presidente da Comissão de Seleção do Edital nº 23/2022

Antonio Cezar Nascimento de Brito

Membro da Comissão de Seleção do Edital nº 23/2022

Clayton Andreoni Batista

Membro da Comissão de Seleção do Edital nº 23/2022

Edward Fonseca de Lima

Membro da Comissão de Seleção do Edital nº 23/2022

Maria Del Carmen Cardenas Jansen

Membro da Comissão de Seleção do Edital nº 23/2022

* A servidora Andréa Brandão de Souza Princivalli Campos encontra-se em licença médica e por este motivo não participou da análise.

** A servidora Esteyse Glenaise Santana Carneiro encontra-se em gozo de férias e por essa razão não participou da análise.



Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON ANDREONI BATISTA - Matr.0191756-0, Membro da Comissão**, em 20/05/2022, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA ELLER ARANHA - Matr.0224485-3, Vice-Presidente da Comissão**, em 20/05/2022, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CEZAR NASCIMENTO DE BRITO - Matr.0179273-3, Membro da Comissão**, em 20/05/2022, às 10:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DEL CARMEN CARDENAS JANSEN - Matr. 0217871-0, Membro da Comissão**, em 20/05/2022, às 10:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **86609282** código CRC= **D83F8E89**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

00431-00009131/2022-51

Doc. SEI/GDF 86609282



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social

Decisão n.º Final 01/2022/2022 - SEDES/SEEDS

Brasília-DF, 23 de maio de 2022.

DECISÃO FINAL DE RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 23/2022 - SEDES/DF

PROCESSO SEI 00431-00002602/2021-19

OBJETO: Chamamento público de Organização da Sociedade Civil para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto (85599751) pela OSC Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social, inscrito no CNPJ 05.475.759/0001-44, que, inicialmente, questiona a pontuação atribuída à instituição nos critérios de seleção nº 04 e nº 06 do Anexo III do Edital, dispostos da seguinte maneira:

Critério 4: As organizações da sociedade civil poderão apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou documento similar, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a entidade realizado ou estar realizando serviços iguais ou compatíveis em características com o do objeto desta parceria. Escalonado da seguinte maneira:

- a) Acima de 3 anos de experiência: 2,0 pontos;
- b) De 2 anos completos até 03 anos incompletos de experiência: 1,5 pontos;
- c) De 1 ano completo até 02 anos incompletos de experiência: 1,0 ponto;
- d) Menos de um ano completo ou sem comprovação de experiência: 0,0 ponto.

(Critério não eliminatório)

Critério 6: Previsão de contratação de Recursos Humanos conforme previsto no item 1.10 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), observado o disposto no item 1.10.6 da referida nota.

- a) Apresenta proposta compatível: 1,0 ponto;
- b) Não apresenta proposta compatível: desclassificação da proposta.

(Critério eliminatório)

1.2. O recurso foi submetido à análise da Comissão de Seleção que exarou manifestação aos 20 de maio de 2022, conforme Decisão nº 09/2022 (86609282), negando-lhe provimento.

1.3. Em seguida, os autos foram remetidos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016:

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

1.4. É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. O recurso foi apresentado por e-mail (85599651) na data de 03/05/2022, estando, portanto, dentro do prazo e formato estabelecidos no item 2.1 do Comunicado nº 02/2022 (85184392) que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 23/2022.

2.2. Considerando a apresentação de forma tempestiva, por meio da formalidade correta por parte da OSC, procede-se a análise de mérito.

3. ANÁLISE DE MÉRITO

3.1. Ao analisar o referido pedido, a Comissão de Seleção manteve a Desclassificação previamente atribuída à proposta apresenta, fundamentando sua decisão conforme segue abaixo:

Critério de Seleção e Julgamento de Propostas nº 4

Inicialmente se faz necessário ponderar que o Edital de Chamamento nº 23/2022 (81600505), buscou evidenciar a capacidade operacional das entidades que buscam prestar serviços públicos sob o regime de execução indireta à Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, da maneira mais objetiva possível, sem desconsiderar, contudo, o conteúdo qualitativo das propostas.

Para tanto, a qualificação técnica ou capacidade operacional podem ser conceituadas como sendo “o domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado”. Logo o conteúdo dos atestados de capacidade técnica, buscam garantir à Administração Pública que o contratado tenha a aptidão e eficiência para execução do objeto pretendido. (...)

Observa-se desta forma, diante deste exemplo proveniente da Controladoria Geral da União - CGU (Orientação Normativa nº 6, de 24 de setembro de 2018), alguns dos requisitos necessários, dentre vários outros existentes, para concessão de um Atestado de Capacidade Técnica. Sendo que eventuais emissões de Atestados, sem a devida cautela, constituem fraude, passíveis inclusive de sanções criminais. **Ao passo que, contratos, termos aditivos, relatórios, matérias jornalísticas e outros que denotem a experiência da entidade, não possuem a extensão jurídica que acompanha as emissões de Atestados de Capacidade Técnica.** Uma vez que, mesmo tendo prestado ou estando prestando serviços no ramo

do objeto a ser contratado, por si só, NÃO implica em dizer que os serviços estão sendo prestados a contento e de maneira satisfatória, nem, tampouco, que não houve em seu transcorrer a existência de falhas, desvios de finalidade, atos de corrupção, penalizações e demais outros aspectos que inviabilizam a concessão de Atestados de Capacidade. Ou seja, os Atestados de Capacidade Técnica se assemelham muito como uma espécie de “Carta de Recomendação” emitida por pessoa jurídica, mas com efeitos administrativos e jurídicos muito mais extensos e severos para quem os emite e, para aqueles que se beneficiam deles. No mesmo sentido, entende o Tribunal de Contas da União, quanto a abrangência, importância e efeitos dos Atestados de Capacidade Técnica, na oportunidade do Acórdão 1214/2013 – Plenário, que, por sua vez, foi instruído por Grupo de Estudos composto pelo próprio TCU e pelos seguintes órgãos: *Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Advocacia-Geral da União, Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal* os quais delimitaram as diretrizes para as contratações públicas em caráter continuado (...).

Não incidindo em dizer que a NÃO apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, implique na ausência de “experiência” da entidade ou em sua inaptidão para a execução dos serviços, uma vez que os “Atestados” e a “experiência” recaem sobre aspectos diferentes da condição técnica e administrativa da entidade. De outro modo, afirma a recorrente possuir tais Atestados, o qual certamente permitiria a ela pontuar neste quesito, entretanto, **a mesma não se desincumbiu de indexar os referidos documentos junto a Proposta**, ou mesmo por outro meio, não possibilitando a análise desta Comissão e por consequência não obtendo qualquer pontuação. Neste aspecto, argumenta a recorrente através de suas razões recursais, obter desta Comissão uma análise superveniente dos Atestados de Capacidade Técnica ou similares, que ocasione uma posterior pontuação ao referido critério, podendo alterar a ordem de classificação. Argumento este, notadamente inoportuno, uma vez que a fase de seleção e classificação de Proposta, encontra-se superadas e nela operando-se a preclusão temporal deste direito, o qual deve ser exercido em momento próprio do processo seletivo. Além do que, se assim a Comissão procedesse estaria a violar flagrantemente os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica. Não sendo razoável o acolhimento do pleito pretendido. Nesse sentido, mantém-se a pontuação 0,0 no Critério 4.

Critério de Seleção e Julgamento de Propostas nº 6

Inicialmente destaca-se que a [Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS](#) prevê, em seu item 4 a equipe de referência apenas para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), sem no entanto prever equipe específica para a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) em unidade autônoma. Assim, evidencia-se a necessidade de oferecer parâmetros mínimos seguros para a equipe necessária para a oferta quantitativa e qualitativamente satisfatórias do SCFV executado por OSC parceiras, respeitada a autonomia gerencial e administrativa das entidades. (...)

Considerando que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos não tem equipe mínima estabelecida nas normativas que regem os serviços socioassistenciais, coube ao edital a tarefa de normatizar as equipes e demais regras aplicáveis à contratação de recursos humanos. O

item 1.10.2 da Nota Técnica nº 03/2022 (Anexo V do Edital) elenca os profissionais que devem compor a equipe mínima para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos (...)

O rol de profissionais previstos observou a [Resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011](#), que reconhece categorias profissionais de nível superior e também a [Resolução CNAS nº 19 de 15/04/2014](#), que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental, com decisão técnica de quais categorias e ocupações seriam indispensáveis para a execução do objeto no contexto da rede socioassistencial parceira. Assim, o presente critério visa garantir a equipe mínima para execução do SCFV, como também responsabilizar a OSC por justificar eventuais diferenças entre a equipe mínima e os profissionais efetivamente contratados. Nesse sentido, reconhece-se a responsabilidade da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro, inclusive quanto às despesas de pessoal ([Art. 42, XIX, da Lei 13.019/2014](#)), com autonomia limitada para incluir a contratação de outros profissionais para além daqueles previstos na equipe mínima, desde que justificada a necessidade destes profissionais para a execução do objeto. Quando as exigências do ato convocatório forem ilegais, desproporcionais, inconstitucionais, enfim, passíveis de nulidade, as instituições dispõem de possibilidade de impugnação prévia ao edital. Convém destacar que não foi apontada qualquer irregularidade ou ilegalidade quanto à equipe mínima prevista nem quanto à necessidade de justificativa de profissionais adicionais, uma vez que não houve ato de impugnação como controle preventivo, permitindo que a Administração Pública pudesse tempestivamente rever o ato sem causar prejuízo aos interessados. Inicialmente a OSC aponta a ocorrência de possível divergência na análise disponibilizada no Relatório Técnico SEDES/GAB/CSECP-PORT23-2022 (85184425), no item 9.2.1, alínea f (...). A OSC informa "que existe na proposta entregue pelo IIDPS a justificativa da inclusão de três profissionais adicionais à equipe mínima constante no edital" (85599751, p. 4). No entanto, ao consultar o teor da Proposta apresentada (84445291, p. 17-18) fica evidente que o texto trata acerca das atividades a serem desenvolvidas (atribuições do cargo). A recorrente apresenta ainda, em seu recurso (85599751 p. 4-6), trechos da Proposta apresentada inicialmente (84445291), alegando que "As justificativas e fundamentações cabíveis para a mobilização dos profissionais estão, pois, devidamente registradas ao longo de toda a proposta apresentada pelo Instituto, não se sustentando a interpretação de ausência de informações conforme decidido por esta comissão julgadora." O item 1.10.6 da Nota Técnica nº 03/2022 (Anexo V do Edital) é claro ao mencionar as informações que devem constar da proposta, sendo evidente que a interpretação indireta de quais seriam as justificativas a partir de diversos trechos da proposta apresentada inicialmente não alcança o objetivo da exigência que é demonstrar que a justificativa de que eventuais profissionais adicionais são essencialmente necessários para a oferta do serviço a ser pactuado. Assim, não há como esta Comissão de Seleção se basear em informações que não estejam de fato registradas na proposta, com clareza e coerência. Assim, é entendimento desta comissão que a OSC requerente não apresentou fundamentação que indique eventual erro de clareza e coerência no Edital e/ou de julgamento desta comissão, de forma que se aponte objetivamente o pleito de revisão da pontuação aferida no Comunicado nº 02/2022 (85184392), que tornou público o Resultado Provisório de Classificação das propostas apresentadas ao Edital de Chamamento nº 23/2022. Passada a fase da Administração Pública

responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, tem-se que o edital está definitivamente pronto e sem qualquer restrição para ser utilizado. Toda e qualquer pessoa pode pedir junto a Administração Pública esclarecimento ou até mesmo impugnar o instrumento convocatório, desde que, realizado dentro do prazo legal. A partir disso é que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se aplica, obrigando a Administração Pública a cumprir com todos os itens, requisitos e cláusulas inerentes do Edital. Mesmo porque a OSC participante do certame confere, atesta e declara que tomou conhecimento do instrumento convocatório, e que preenche todos os requisitos do Edital. Neste momento, é que ocorre a eficácia do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que nenhum questionamento poderá ser aceito, sob pena de descumprimento deste princípio. Aceitar proposta divergente do que é estipulado no Edital, fere o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório. Em suma, o participante do Edital tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas. Ao apresentar proposta, a entidade reconhece e aceita as condições dispostas no Edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento ou após passado o prazo para pedidos de esclarecimentos e impugnação, contrariar as condições ali dispostas a seu favor. Nota-se que, com a interposição do presente recurso a entidade busca esquivar-se das condicionantes previamente estabelecidas no Edital e seus anexos, o que não deve prevalecer, inclusive em respeito aos demais participantes do Edital. Neste aspecto, argumenta a recorrente através de suas razões recursais, obter desta Comissão uma análise superveniente de justificativa para o profissional adicional, que ocasione uma posterior pontuação ao referido critério, podendo alterar a ordem de classificação. Argumento este, notadamente inoportuno, uma vez que a fase de seleção, análise e classificação de Proposta, encontra-se superadas e nela operando-se a preclusão temporal deste direito, o qual deve ser exercido em momento próprio do processo seletivo. Admitir esta correção e/ou complementação nesta fase consubstanciaria também uma clara violação dos princípios da concorrência e da isonomia, na medida que seria admitir uma proposta que padece de uma causa de exclusão definida no edital, em detrimento de todos os restantes proponentes que elaboraram propostas de acordo com os parâmetros técnicos firmados no Edital e em seus anexos. Além do que, se assim a Comissão procedesse estaria a violar flagrantemente os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica. Não sendo razoável o acolhimento do pleito pretendido. (...)

Nesse sentido, mantém-se a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta por descumprimento de critério eliminatório, por entender que a OSC não apresentou proposta coerente e compatível com o item 1.10.6 da Nota Técnica nº 03 (Anexo V do Edital), estando em desacordo com o previsto no desenvolvimento do Critério 6 (Anexo III do Edital) que exigia a observância do item 1.10.6 (que versa sobre a obrigatoriedade de justificar os profissionais adicionais). Assim, impõe-se o respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3.2. Diante do exposto, corrobora-se a decisão tomada pela Comissão de Seleção, que entendeu pela manutenção da pontuação atribuída à proposta da recorrente nos critérios acima questionado.

4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, delibera-se pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto (85599751) pela OSC Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social, por sê-lo tempestivo, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a DESCLASSIFICAÇÃO divulgada por meio do DODF nº 78, de 28 de abril de 2022.

4.2. Retornem os autos à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 23/2022

Brasília, 23 de maio de 2022.

Jean Marcel Pereira Rates

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal substituto(a)**, em 23/05/2022, às 22:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **87052965** código CRC= **01893C55**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7190 / 3773-7191